BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
BERTIOGA
ESTÂNCIA TURÍSTICA
ANO 24 - NÚMERO 1317 - BERTIOGA/SP - 27 DE OUTUBRO DE 2026

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5208/2026

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, às 09h30, na sala de reuniões da Secretaria de Educação - SE, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação designada pela Portaria SE nº 005, de 18 de agosto de 2026 (retificada em 28 de agosto de 2026 e publicada no Boletim Oficial do Município - BOM nº 1306), para proceder à análise, julgamento dos envelopes de documentação de habilitação e projeto de venda referentes à CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (SUCO DE UVA INTEGRAL E BANANADA) DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2009, LEI N.º 15.226/2025 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE.

1. 1. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

A Comissão, procedeu à abertura dos envelopes e à verificação minuciosa dos documentos de habilitação e projetos de venda apresentados pelas entidades participantes, em estrita conformidade com as exigências do Edital e com as normas do PNAE.

Após a análise documental, a Comissão deliberou o seguinte:

1. Organizações Habilitadas

Foram julgadas **HABILITADAS** as seguintes entidades, por apresentarem toda a documentação regimental em conformidade com o instrumento convocatório e regras do PNAE:

COOPERATIVA DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEDRO DE TOLEDO – COOPT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.976.818/0001-85;

CENTRAL NACIONAL DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR, ORGÂNICAS, AGROECOLÓGICAS e CONVENCIONAIS - CENACOAGRO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.026.232/0001-07;

COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE ASSESSORIA, PRODUÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO e COMERCIALIZAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA – COOTRASP, inscrita do CNPJ/MF sob o nº 08.027.436/0001-86;

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E REGIÃO – COOPARDENSE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.792.350/0001-91, e;

COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.568.281/0001-37.

Organizações Inabilitadas

Foram julgadas INABILITADAS as seguintes entidades, nos termos previstos no edital e normas do PNAE:

COOPERATIVA DE APICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE ARARAS E REGIÃO – COAAF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.275.456/0001-43:

Não apresentou o cartão CNPJ, não apresentou a regularidade fiscal do FGTS, não apresentou a relação dos agricultores participantes;

COOPERATIVA VINÍCULA GARIBALDI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.049.156/0001-50:

Não apresentou o cartão CNPJ, não apresentou a declaração de responsabilidade pelo controle do limite individual de venda;

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – COOPCRESP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.201.681/0001-14:
Não apresentou declaração de produção própria dos associados ou cooperados, não apresentou relação dos agricultores participantes.

2. 2. DA CLASSIFICAÇÃO

2.1. Para fornecimento de bananadas:

COOPERATIVA DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEDRO DE TOLEDO – COOPT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.976.818/0001-85:

Classificada para o fornecimento de 100% (cem por cento) do produto (conforme edital).

2.2. Para fornecimento de sucos de uva:

1ª Colocada:

CENTRAL NACIONAL DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR, ORGÂNICAS, AGROECOLÓGICAS e CONVENCIONAIS - CENACOAGRO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.026.232/0001-07,

Territoralidade:
Conforme o artigo 36, § 1º, inciso III, pertence a grupo de projetos de fornecedores da região da região intermediária de São Paulo, localizada em Tatuapé/SP, cerca de 108 kilometros de distância de Bertioga/SP.

Entregou a declaração de percentual de agricultores familiares oriundos de assentamentos de reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas, grupos formais e informais de mulheres, em conformidade com o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF.

Classificada para o fornecimento de 211.111 unidades de suco (conforme edital) que equivalem a 81,20% (oitenta e um inteiros e vinte centésimos por cento) no valor total de R$ 759.999,60 (setecentos e cinquenta mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

2ª Colocada:
COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE ASSESSORIA, PRODUÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO e COMERCIALIZAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA – COOTRASP, inscrita do CNPJ/MF sob o nº 08.027.436/0001-86,

Territoralidade:
Conforme o artigo 36, § 1º, inciso III, pertence a grupo de projetos de fornecedores da região da região intermediária de São Paulo, localizada em Barrafunda/SP, cerca de 111 kilometros de distância de Bertioga/SP.

Entregou a declaração de percentual de agricultores familiares oriundos de assentamentos de reforma agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas, grupos formais e informais de mulheres, mas não está em conformidade com o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, no CAF não há comunidade quilombolas e terra indígena.

Classificada para o fornecimento de 48.889 unidades de suco (conforme edital) que equivalem a 18,80% (dezoito inteiros e oitenta centésimos por cento) no valor total de R$ 176.000,40 (cento e setenta e seis mil reais e quarenta centavos).

3ª Colocada
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E REGIÃO – COOPARDENSE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.792.350/0001-91:

Territoralidade:
Conforme o artigo 36, § 1º, inciso III, pertence a grupo de projetos de fornecedores da região intermediária de Campinas/SP, localizada em São José do Rio Pardo/SP, cerca de 364 kilometros de distância de Bertioga/SP.

4ª Colocada
COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.568.281/0001-37:

Territoralidade:
Conforme o artigo 36, § 1º, inciso V, pertence a grupo de projetos de fornecedores do País, localizada em Nova Santa Rita/RS.

3. 3. DAS AMOSTRAS

As amostras dos produtos deverão ser entregues pela única organização habilitada para o fornecimento de bananadas e pelas organizações classificadas provisoriamente em primeiro e segundo lugares para o fornecimento de suco de uva, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, conforme estipula o edital da presente chamada.

4. 4. DOS PRAZOS RECURSAIS

Fica concedido o prazo recursal de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da publicação oficial do resultado deste julgamento, nos termos da legislação vigente e do instrumento convocatório.

5. 4. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, da qual eu, Váldison de Oliveira Nascimento, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes da Comissão de Licitação.

Claudia Soares Lima

Gabriel Ferreira dos Santos

Luciane Costa de Oliveira

Roberta Batista dos Santos Gomes

Valdison de Oliveira Nascimento

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026
PROCESSO Nº 6.678/2026

No uso de minhas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 2.665 de 02/01/2017, após examinar minuciosamente toda documentação relativa ao **Pregão Eletrônico nº 52/2026,** resolvo:

Com fundamento no art. 71, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 4.377/2024, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico sob nº 52/2026**, tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM**" cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de pneus novos para a frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Bertioga, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, em favor das empresas, conforme segue:

Item	Empresa	Valor unitário
1	VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA CNPJ: 39.859.999/0001-64	R$ 1.930,00
2	VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA CNPJ: 39.859.999/0001-64	R$ 1.528,00
3	COUTINHO PNEUS LTDA CNPJ: 49.230.882/0001-70	R$ 1.160,00
4	VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA CNPJ: 39.859.999/0001-64	R$ 5.285,00

O total licitado perfaz o valor de R$ 178.254,00 (cento e setenta e oito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais).

Autorizo a emissão da ata de Registro de Preço em favor das empresas detentoras.

Bertioga, 26 de outubro de 2026.

Renato Losada Martins
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2298/2025
CONTRATO N° 54/2026
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Lei n° 14.133/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BERTIOGA/SP
CONTRATADA: DIEGO LOPES NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA CNPJ nº 47.854.932/0001-65
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia para SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA, da Secretaria de Obras e Habitação da Prefeitura do Município de Bertioga, Estado de São Paulo, com fornecimento de material e mão-de-obra, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global.
VALOR: R$ 566.676,00 (quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 21/10/2026

Bertioga, 27 de outubro de 2026.
Diretoria do Departamento de Licitações e Contratos

EXTRATO DE ADITIVO

V ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 67/2021	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1421/2021	
LOCADOR: Laila Chaeb Gazal	CPF: 32X.XXX.XXX-60
OBJETO: Locação do imóvel localizado a Rua Rafael Costábile, 823, Centro, Bertioga, SP, para abrigar o Conselho Tutelar de Bertioga.	
DATA DA ASSINATURA: 26/10/2026	
PRAZO: 06 (seis) meses, a partir de 27/10/2026.	
VALOR: R$ 46.452,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais).	

V ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 97/2021	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7644/2020	
CONTRATADA: Ricardo da Silva Fisioterapia	CNPJ: 26.181.416/0001-47
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reabilitação multiprofissional de crianças e adolescentes com deficiência, usuárias do Núcleo de Apoio à Criança Especial – NACE, no âmbito do Sistema Único de Saúde, no município de Bertioga.	
DATA DA ASSINATURA: 26/10/2026	
PRAZO: 12 (doze) meses, a partir de 20/12/2026.	
VALOR: R$ 1.432.875,12 (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e doze centavos).	

Bertioga, 27 de outubro de 2026.
Diretoria do Departamento de Licitações e Contratos

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97 / 2026	
Validade da Ata de RP: 01 (um) ano contados da sua assinatura que se deu em 15/10/2026	PA. Nº 5765/2026

CONTRATADA: AGLON COM. E REPRESENT. LTDA. CNPJ 65.817.900/0001-71

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA, FARMÁCIA DE ESPECIALIDADES E CAPS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
36	1.65.31.0778.0	CO	ABBOTT/DEPAKENE 250MG FRS 50	200000	R$ 0,24	R$ 48000,00

ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG CP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98 / 2026

Validade da Ata de RP: 01 (um) ano contados da sua assinatura que se deu em 15/10/2026 | PA. Nº 5765/2026

CONTRATADA: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE CNPJ 67.729.178/0004-91

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA, FARMÁCIA DE ESPECIALIDADES E CAPS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
20	1.65.31.0130.7	CP	AMITRIPTILINA 25MG	400000	R$ 0,04	R$ 16000,00

AMITRIPTILINA CP 25 MG

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
39	1.65.35.0016.3	FR	VALPROATO DE SODIO	6000	R$ 5,60	R$ 33600,00

ÁCIDO VALPRÓICO XPE. 250MG/5ML FR 100ML.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99 / 2026

Validade da Ata de RP: 01 (um) ano contados da sua assinatura que se deu em 15/10/2026 | PA. Nº 5765/2026

CONTRATADA: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 05.847.630/0001-10

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA, FARMÁCIA DE ESPECIALIDADES E CAPS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
5	1.65.31.0037.8	CP	FENOCRIS	80000	R$ 0,14	R$ 11200,00

FENOBARBITAL CP 100MG

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
37	1.65.31.0781.0	FR	GENÉRICO	6000	R$ 5,70	R$ 34200,00

CARBAMAZEPINA 2% SUSP. ORAL 100ML

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100 / 2026

Validade da Ata de RP: 01 (um) ano contados da sua assinatura que se deu em 15/10/2026 | PA. Nº 5765/2026

CONTRATADA: CIRURGICA OLIMPIO EIRELI EPP CNPJ 01.140.868/0001-50

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA, FARMÁCIA DE ESPECIALIDADES E CAPS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
15	1.65.31.0117.0	CP	GERMED	10000	R$ 0,37	R$ 3700,00

NITRAZEPAM CP 5 MG (FURP)

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
17	1.65.31.0120.0	CP	UNIÃO QUIMICA	100000	R$ 0,09	R$ 9000,00

HALOPERIDOL CP 5 MG

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total

27	1.65.31.0279.6	CP	EMS	100000	R$ 0,33	R$ 33000,00

BUPROPIONA, CLORIDRATO 150MG CP

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
28	1.65.31.0393.8	CP	EMS	70000	R$ 0,10	R$ 7000,00

ALPRAZOLAM 2 MG CP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101 / 2026

Validade da Ata de RP: 01 (um) ano contados da sua assinatura que se deu em 15/10/2026 | PA. Nº 5765/2026

CONTRATADA: CENTERMEDI COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 03.652.030/0001-70

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA, FARMÁCIA DE ESPECIALIDADES E CAPS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
22	1.65.31.0148.0	CP	BRAINFARMA CX C/ 30 BL C/ 15	30000	R$ 0,10	R$ 3000,00

BROMAZEPAM 6MG CP

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
34	1.65.31.0743.7	CO	BRAINFARMA CX C/ 30 BL C/ 15	10000	R$ 0,08	R$ 800,00

BROMAZEPAN 3 MG CP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102 / 2026

Validade da Ata de RP: 01 (um) ano contados da sua assinatura que se deu em 15/10/2026 | PA. Nº 5765/2026

CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA CNPJ 08.778.201/0001-26

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA, FARMÁCIA DE ESPECIALIDADES E CAPS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
8	1.65.31.0043.2	CP	HIPOLABOR-M(MG)	350000	R$ 0,05	R$ 17500,00

FLUOXETINA 20 MG CP

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
23	1.65.31.0191.9	CP	HIPOLABOR-M(MG)	150000	R$ 0,12	R$ 18000,00

TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG CP

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
30	1.65.31.0623.6	FR	HIPOLABOR-M(MG)	5000	R$ 1,79	R$ 8950,00

CLONAZEPAN 2,5 MG/ML FRASCO 20ML

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
38	1.65.31.0784.4	CO	PRATI DONAD(PR)	20000	R$ 0,08	R$ 1600,00

RISPERIDONA 1 MG CP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103 / 2026

Validade da Ata de RP: 01 (um) ano contados da sua assinatura que se deu em 15/10/2026 | PA. Nº 5765/2026

CONTRATADA: LITORAL FORMULA LTDA CNPJ 32.981.106/0001-00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA, FARMÁCIA DE ESPECIALIDADES E CAPS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
2	1.65.31.0013.0	CP	GENÉRICO	450000	R$ 0,10	R$ 45000,00

SERTRALINA, CLORIDRATO 50 MG CP

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total

3	1.65.31.0015.7	CP	NEOZINE	50000	R$ 0,57	R$ 28500,00
LEVOMEPROMAZINA 100MG CP						
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
9	1.65.31.0044.0	CP	UNINALTREX	70000	R$ 3,28	R$ 229600,00
NALTREXONA 50MG CP						
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
14	1.65.31.0049.1	CP	UNITIDAZIN	30000	R$ 1,53	R$ 45900,00
TIORIDAZINA 100MG CP						
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
18	1.65.31.0123.4	CP	CLO	50000	R$ 0,86	R$ 43000,00
CLOMIPRAMINA 25MG CP						
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
26	1.65.31.0258.3	CP	GENÉRICO	50000	R$ 1,48	R$ 74000,00
MIDAZOLAM 15 MG CP						
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
29	1.65.31.0464.0	FR	NEULEPTIL	5000	R$ 21,53	R$ 107650,00
PERICIAZINA 4% SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 20ML						

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104 / 2026

Validade da Ata de RP: 01 (um) ano contados da sua assinatura que se deu em 15/10/2026 | PA. Nº 5765/2026

CONTRATADA: FERRARI MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 28.004.857/0001-07

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA, FARMÁCIA DE ESPECIALIDADES E CAPS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
12	1.65.31.0047.5	CP	GENERICO C/500	50000	R$ 0,16	R$ 8000,00
NORTRIPTILINA 25MG CP						
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
24	1.65.31.0218.4	CP	GENERICO C/500	70000	R$ 0,17	R$ 11900,00
PAROXETINA, CLORIDRATO 20MG CP						

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105 / 2026

Validade da Ata de RP: 01 (um) ano contados da sua assinatura que se deu em 15/10/2026 | PA. Nº 5765/2026

CONTRATADA: MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
CNPJ 21.681.325/0001-57

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA, FARMÁCIA DE ESPECIALIDADES E CAPS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
16	1.65.31.0119.6	CP	(GENERICO)	300000	R$ 0,12	R$ 36000,00
CARBAMAZEPINA CP 200 MG						

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106 / 2026

Validade da Ata de RP: 01 (um) ano contados da sua assinatura que se deu em 15/10/2026 | PA. Nº 5765/2026

CONTRATADA: MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A CNPJ
07.752.236/0004-76

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA, FARMÁCIA DE ESPECIALIDADES E CAPS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
25	1.65.31.0236.2	CP	PRATI	40000	R$ 0,08	R$ 3200,00

RISPERIDONA 2MG CP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107 / 2026

Validade da Ata de RP: 01 (um) ano contados da sua assinatura que se deu em 15/10/2026 | PA. Nº 5765/2026

CONTRATADA: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ 44.734.671/0022-86

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA, FARMÁCIA DE ESPECIALIDADES E CAPS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
1	1.65.31.0012.2	CP	CRISTALIA	200000	R$ 0,20	R$ 40000,00

LITIO CARBONATO 300MG

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
10	1.65.31.0045.9	CP	CRISTALIA	100000	R$ 0,26	R$ 26000,00

BIPERIDENO 2MG CP

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
11	1.65.31.0046.7	CP	CRISTALIA	150000	R$ 0,10	R$ 15000,00

PROMETAZINA 25MG CP

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
13	1.65.31.0048.3	CP	CRISTALIA	30000	R$ 0,47	R$ 14100,00

IMIPRAMINA CLORIDRATO 25 MG CP

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
19	1.65.31.0125.0	CP	CRISTALIA	25000	R$ 0,29	R$ 7250,00

CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25 MG CP

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
32	1.65.31.0644.9	FR	CRISTALIA	5000	R$ 4,15	R$ 20750,00

FENOBARBITAL 40MG/ML FRASCO C/ 20ML

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
40	1.65.35.0303.0	FR	CRISTALIA	6000	R$ 7,20	R$ 43200,00

RISPERIDONA 1MG/ML FR C/ 30ML

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108 / 2026

Validade da Ata de RP: 01 (um) ano contados da sua assinatura que se deu em 15/10/2026 | PA. Nº 5765/2026

CONTRATADA: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA CNPJ 02.816.696/0001-54

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA, FARMÁCIA DE ESPECIALIDADES E CAPS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
21	1.65.31.0131.5	CP	SANTISA	150000	R$ 0,04	R$ 6000,00

DIAZEPAN 10 MG CP (FURP)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109 / 2026

Validade da Ata de RP: 01 (um) ano contados da sua assinatura que se deu em 15/10/2026 | PA. Nº 5765/2026

CONTRATADA: MEGAHOSP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ 41.057.228/0001-03

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA, FARMÁCIA DE ESPECIALIDADES E CAPS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
4	1.65.31.0036.0	CP	Genérico Teuto	100000	R$ 0,13	R$ 13000,00
FENITOÍNA SÓDICA 100 MG CP						

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110 / 2026

Validade da Ata de RP: 01 (um) ano contados da sua assinatura que se deu em 15/10/2026 | PA. Nº 5765/2026

CONTRATADA: OESTE SUL CIRURGICA LTDA CNPJ 61.828.536/0001-94

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA, FARMÁCIA DE ESPECIALIDADES E CAPS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
6	1.65.31.0041.6	CP	UNIAO QUIMICA	80000	R$ 0,28	R$ 22400,00
CLORPROMAZINA 100MG						

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
7	1.65.31.0042.4	CP	GEOLAB	200000	R$ 0,05	R$ 10000,00
CLONAZEPAM 2MG CP						

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

Fabiana Paviani
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO SL Nº 36/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3959/2026
OSC: ACG – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE GUARATUBA
CNPJ: 01.984.602/0001-93
OBJETO: Promover o desenvolvimento humano e social através de atividades esportivas
DATA DA ASSINATURA: 20/10/2026
PRAZO: 3 (TRÊS) meses, a partir de outubro de 2026.
VALOR: R$ 248.287,89 (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

Gerson de Souza Rodrigues
Secretário de Esporte e Lazer

EXTRATO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO SL Nº 38/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3717/2026
OSC: ACG – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE GUARATUBA
CNPJ: 01.984.602/0001-93
OBJETO: Promover o desenvolvimento social, emocional e físico por meio da prática do futebol.
DATA DA ASSINATURA: 20/10/2026
PRAZO: 3 (TRÊS) meses, a partir de outubro de 2026.
VALOR: R$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

Gerson de Souza Rodrigues
Secretário de Esporte e Lazer

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 173/2022

HOMOLOGAÇÃO DOS DEFERIMENTOS

Em atendimento ao disposto no art. 3º, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 173/2022, o Departamento de Recursos Humanos torna pública a homologação de deferimentos do adicional de qualificação, objeto da referida Lei, cujos **REQUERIMENTOS FORAM PROTOCOLADOS EM SETEMBRO DE 2026.**

Informamos, ainda, que apenas os deferimentos são publicados e que, conforme o disposto no § 3º do art. 3º, aos servidores que não tiverem o requerimento incluído nesta lista de deferimento, caberá recurso administrativo à autoridade superior (Secretário), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação no Boletim Oficial do Município. Para interposição do recurso, o servidor deverá acessar o portal do requerimento web, ir ao menu "curso superior", escolher a opção "recurso e motivo do indeferimento". Neste item, o servidor poderá pesquisar o motivo do indeferimento de cada requerimento referente ao adicional de qualificação, e terá acesso ao botão de "protocolar recurso". Após dar entrada no recurso, ele será encaminhado ao Secretário da pasta para avaliação e os deferimentos serão posteriormente publicados, bem como os valores retroativos pertinentes calculados, conforme consta na Lei n. 173/2022. **O RECURSO ESTARÁ DISPONIVEL NO REQUERIMENTO WEB A PARTIR DAS 10H DE SEGUNDA-FEIRA, DIA 03/11/2026.**

2267	LUCIENE DE SEIXAS LEANDRO	Mestrado	Secretaria de Saude	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2267-MESTRADO EM SAUDE E EDUCACAO.pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2022
4312	BENEDITA MILENE FERREIRA GOMES	Licenciatura/Técnólogo/Bacharelado	Secretaria de Educacao	PROFESSOR DE PRIMEIRA INFANCIA	4312-ARTES VISUAIS.pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2022
4382	IVONE SAMPAIO SANTOS DIAS	Licenciatura/Técnólogo/Bacharelado	Secretaria de Educacao	DIRETOR DE ESCOLA	4382-SEGUNDA LICENCIATURA EM EDUCACAO ESPECIAL.pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2023
4382	IVONE SAMPAIO SANTOS DIAS	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 360h	Secretaria de Educacao	DIRETOR DE ESCOLA	4382-POS GRADUACAO EM PISICOPEDAGOGIA INSTITUCIONAL.pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2024
4404	FELIPE DESTRI	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 360h	Secretaria de Saude	PSICOLOGO	4404-GESTAO SOCIAL: POLITICAS PUBLICAS, REDES E DEFESA DE DIREITOS.pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2025
5258	THELMA TAVARES PEREIRA FLORENTINO	Licenciatura/Técnólogo/Bacharelado	Secretaria de Educacao	PROFESSOR DE PRIMEIRA INFANCIA	5258-LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS.pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2025
5948	IRIA MARA GARCEZ DE MATOS	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 360h	Secretaria de Educacao	PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	5948-ALFABETIZACAO E LETRAMENTO E A PSICOPEDAGOGIA INSTITUCIONAL .pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2025
6009	ALDA FAZOLINO RODRIGUES DOS SANTOS	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 360h	Secretaria de Educacao	PROF. EDUC. BASICA II - ED ESP/INCLUSIVA	6009-POS GRADUACAO - LIBRAS.pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2026
6009	ALDA FAZOLINO RODRIGUES DOS SANTOS	Licenciatura/Técnólogo/Bacharelado	Secretaria de Educacao	PROF. EDUC. BASICA II - ED ESP/INCLUSIVA	6009-LICENCIATURA EM LETRAS - LINGUA PORTUGUESA E LIBRAS.pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2027
6108	CAMILA CHADDAD BARREIRO DA CUNHA	Licenciatura/Técnólogo/Bacharelado	Secretaria de Educacao	PROFESSOR ED BASICA II - ARTES	6108-ARQUITETURA E URBANISMO.pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2028

6108	CAMILA CHADDAD BARREIRO DA CUNHA	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 360h	Secretaria de Educacao	PROFESSOR ED BASICA II - ARTES	6108- ARTE E EDUCACAO.pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2029
6275	INGRED DE ALCANTARA DO NASCIMENTO	Licenciatura/Técnólogo/Bacharelado	Secretaria de Educacao	PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	6275-2° LICENCIATURA HISTORIA..pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2030
6275	INGRED DE ALCANTARA DO NASCIMENTO	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 360h	Secretaria de Educacao	PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	6275-POS GRADUACAO LATO SENSU - 450H. CURSO DE LETRAMENTO..pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2031
6323	GUILHERME TEIXEIRA DE ALMEIDA	Licenciatura/Técnólogo/Bacharelado	Secretaria de Obras e Habitacao	ENGENHEIRO CIVIL	6323-MATEMATICA.pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2032
6589	ISABELA MONDEVAIM DOS SANTOS	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 360h	Secretaria de Educacao	PROF. EDUC. BASICA II - ED ESP/INCLUSIVA	6589-PSICOPEDAGOGIA COM ENFASE EM EDUCACAO ESPECIAL .pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2032
6602	DAIANE CHRISTINA DE SOUZA SANTOS	Licenciatura/Técnólogo/Bacharelado	Secretaria de Educacao	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	6602-LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS .pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2032
6611	TALITA LISBOA SA	Licenciatura/Técnólogo/Bacharelado	Secretaria de Educacao	PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	6611-LICENCIATURA LETRAS.pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2032
6611	TALITA LISBOA SA	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 360h	Secretaria de Educacao	PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	6611- POS GRADUACAO - EDUCACAO ESPECIAL INCLUSIVA.pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2032
6618	ALINE DE SOUSA YAMAMOTO	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 360h	Secretaria de Educacao	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	6618-EDUCACAO ESPECIAL,INCLUSIVA E LIBRAS.pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2032
6618	ALINE DE SOUSA YAMAMOTO	Licenciatura/Técnólogo/Bacharelado	Secretaria de Educacao	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	6618-ARTES VISUAIS .pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2032
6691	TATIANA AZEVEDO GOMES	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 360h	Secretaria de Educacao	PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	6691-ALFABETIZACAO, LETRAMENTO E PSICOPEDAGOGIA.pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2032
6691	TATIANA AZEVEDO GOMES	Licenciatura/Técnólogo/Bacharelado	Secretaria de Educacao	PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	6691-LICENCIATURA EM CIENCIAS DA NATUREZA.pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2032
6880	ADRIANA MOREIRA DE SOUZA CASTRO	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 360h	Secretaria de Educacao	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	6880-EDUCACAO INCLUSIVA E DIVERSIDADE .pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2032
6894	ALESSANDRA RODRIGUES DE SOUZA CHAGAS	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 360h	Secretaria de Educacao	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	6894-PSICOPEDAGOGIA CLINICA E INSTITUCIONAL.pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2032

6927	JAINE SILVA SOARES	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 360h	Secretaria de Educacao	PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	6927-EDUCACAO ESPECIAL COM ENFASE EM DEFICIENCIA INTELECTUAL .pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2032
6957	PAULA GOMES DE AZEVEDO SANTOS	Licenciatura/Técnólogo/Bacharelado	Secretaria de Educacao	PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	6957-EDUCACAO ESPECIAL.pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2032
6957	PAULA GOMES DE AZEVEDO SANTOS	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 360h	Secretaria de Educacao	PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	6957-ALFABETIZACAO E LETRAMENTO.pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2032
6978	BRUNO ALVES DE SOUZA	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 360h	Secretaria de Segurança	AGENTE DE DEFESA CIVIL	6978-POS GRADUACAO EM SEGURANCA PUBLICA.pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2032
6980	CARLOS EDUARDO NOBREGA ALVES DE OLIVEIRA	Licenciatura/Técnólogo/Bacharelado	Secretaria de Segurança	GUARDA CIVIL	6980-TECNOLOGICO EM SEGURANCA PUBLICA.pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2033
7027	LUCAS HENRIQUE BESERRA	Licenciatura/Técnólogo/Bacharelado	Secretaria de Segurança	GUARDA CIVIL	7027-GESTAO EM SEGURANCA PUBLICA.pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2034
7031	MANOEL DE OLIVEIRA NETO	Licenciatura/Técnólogo/Bacharelado	Secretaria de Segurança	GUARDA CIVIL	7031-SUPERIOR EM SEGURANCA PUBLICA.pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2035
7036	MARCIO PINTO DE OLIVEIRA JUNIOR	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 360h	Secretaria de Segurança	GUARDA CIVIL	7036-POS GRADUACAO LATO SENSU EM SEGURANCA PUBLICA .pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2035
7173	LUIS ALEXANDRE DE OLIVEIRA	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 360h	Secretaria de Educacao	PROF. EDUC. BASICA II - INGLES	7173-CERTIFICADO LATO SENSU EM HISTORIA, CULTURA E LITERATURA AFRO-BRASILEIRA E INDIGENA.pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2035
7325	ARIEL ALEXSANDRA DE ALMEIDA SANTOS	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 360h	Secretaria de Educacao	PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	7325-POS GRADUACAO ALFABETIZACAO E LETRAMENTO.pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2036
7338	VANESSA DE OLIVEIRA VITAL	Licenciatura/Técnólogo/Bacharelado	Secretaria da Fazenda	TECNICO ADMINISTRATIVO	7338-GRADUACAO VANESSA 7338.pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2037
7338	VANESSA DE OLIVEIRA VITAL	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 360h	Secretaria da Fazenda	TECNICO ADMINISTRATIVO	7338-POS GRADUACAO VANESSA 7338.pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2038
7352	GEOVANNA SILVA SOUZA	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 360h	Secretaria de Educacao	PROF. EDUC. BASICA II - INGLES	7352-EDUCACAO INCLUSIVA COM ENFASE EM DEFICIENCIA INTELECTUAL, FISICA E PSICOMOTORA.pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2039
7539	PRISCILA SILVA RESENDE VEIGA	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 360h	Secretaria de Educacao	PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	7539-EDUCACAO ESPECIAL.pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2035

7587	POLIANA GEVIESKI KOHLER	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 360h	Secretaria de Educacao	PROF. EDUCACAO BASICA II - ED FISICA	7587-POS GRADUACAO "LATU SENSO" EM BASES METODOLOGICAS DO TREINAMENTO DESPORTIVO,PERSONALIZADO E ATIVIDADES AQUATICAS.pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2035
7625	MARCELO ROCHA	Licenciatura/Técnólogo/Bacharelado	Secretaria da Fazenda	TECNICO EM CONTABILIDADE	7625-ANALISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS.pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2035
7626	PAMELA DA SILVA SANTOS	Licenciatura/Técnólogo/Bacharelado	Secretaria da Fazenda	TECNICO EM CONTABILIDADE	7626-GRADUACAO CIENCIAS CONTABEIS.pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2036
7626	PAMELA DA SILVA SANTOS	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 360h	Secretaria da Fazenda	TECNICO EM CONTABILIDADE	7626-CONTABILIDADE PUBLICA.pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2037
7628	ADRIANA MARIA GOMES	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 360h	Secretaria de Educacao	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	7628-POS GRADUACAO EM ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO.pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2038
7632	BEATRIZ OLIVEIRA DOS SANTOS	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 360h	Secretaria de Educacao	PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	7632- EDUCACAO ESPECIAL E INCLUSIVA.pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2039
7633	FLAVIA DANTAS DE FREITAS	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 360h	Secretaria de Educacao	PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	7633-EDUCACAO ESPECIAL E INCLUSIVA.pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2039
7634	ISABELA DOS SANTOS BEZERRA	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 360h	Secretaria de Educacao	PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	7634-ALFABETIZACAO E LETRAMENTO E A PSICOLOGIA INSTITUCIONAL .pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2039
7635	GABRIELA PEREIRA NASCIMENTO	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 360h	Secretaria de Educacao	PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	7635-PSICOPEDAGOGIA - POS GRADUACAO .pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2039
7640	MICHELE SIMPLICIANO DA SILVA	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 360h	Secretaria de Educacao	PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	7640-PSICOPEDAGOGIA CLINICA E INSTITUCIONAL.pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2039
7641	MIKAELLA APARECIDA CHAN	Licenciatura/Técnólogo/Bacharelado	Secretaria de Educacao	PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	7641-SEGUNDA LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS.pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2039
7641	MIKAELLA APARECIDA CHAN	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 360h	Secretaria de Educacao	PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	7641-PSICOPEDAGOGIA INSTITUCIONAL E CLINICA 1080H.pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2039
7646	ROSITALIA SILVA BARRETO AZEVEDO	Licenciatura/Técnólogo/Bacharelado	Secretaria de Educacao	PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	7646-LICENCIATURA EM GEOGRAFIA.pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2039
7646	ROSITALIA SILVA BARRETO AZEVEDO	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 360h	Secretaria de Educacao	PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	7646-POS -GRADUACAO LATO-SENSU EM PSCOPEDAGOGIAINSTITUCIONAL.pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2040

7651	WESLEY VAZ MARTINS	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 360h	Secretaria de Educacao	PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	7651- ESPECIALIZACAO EM CIENCIAS DA NATUREZA, SUAS TECNOLOGIAS E O MUNDO DO TRABALHO.pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2041
7651	WESLEY VAZ MARTINS	Licenciatura/Técnólogo/Bacharelado	Secretaria de Educacao	PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	7651-LICENCIATURA EM MATEMATICA.pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2042
7652	TATIANA SANTOS PERRONE	Doutorado	Secretaria de Educacao	PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	7652-ANTROPOLOGIA SOCIAL.pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2043
7652	TATIANA SANTOS PERRONE	Licenciatura/Técnólogo/Bacharelado	Secretaria de Educacao	PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	7652-BACHAREL EM CIENCIAS SOCIAIS.pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2044
7652	TATIANA SANTOS PERRONE	Mestrado	Secretaria de Educacao	PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	7652- MESTRE EM CIENCIAS.pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2045
7657	VAGNER GERMANO DE PAULA	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 360h	Secretaria de Saude	ENFERMEIRO	7657-URGENCIA E EMERGENCIA.pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2045
7658	CLAUDIA MARA VENCESLAU CASSIMIRO	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 360h	Secretaria de Educacao	PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	7658-ALFABETIZACAO BASEADA EM EVIDENCIA CIENTIFICA.pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2045
7659	JOZIANE MARTINS DA SILVA	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 360h	Secretaria de Educacao	PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	7659-CERTIFICADO DE POS-GRADUACAO “LATO SENSU” EM EDUCACAO ESPECIAL E INCLUSIVA COM 450 HORAS.pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2046
7659	JOZIANE MARTINS DA SILVA	Licenciatura/Técnólogo/Bacharelado	Secretaria de Educacao	PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	7659-LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS.pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2047
7660	FABIO DA SILVA SANTOS	Licenciatura/Técnólogo/Bacharelado	Secretaria de Educacao	PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	7660-LETRAS.pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2048
7660	FABIO DA SILVA SANTOS	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 360h	Secretaria de Educacao	PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	7660-POS DOCENCIA DO ENSINO SUPERIOR.pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2049
7662	LANA SEPULVEDA XIMENES	Licenciatura/Técnólogo/Bacharelado	Secretaria da Fazenda	AGENTE ADMINISTRATIVO	7662-DIREITO.pdf	1	DEFERIDO - em conformidade com os requisitos da Lei Municipal Complementar 173/2050

Bertioga, 26 de outubro de 2026

Rita de Cassia Lozano Pupo

Diretora de Departamento de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 173/2022

HOMOLOGAÇÃO DOS INDEFERIMENTOS

Em atendimento ao disposto no art. 3º, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 173/2022, o Departamento de Recursos Humanos torna pública os indeferimentos do adicional de qualificação, objeto da referida Lei, cujos **REQUERIMENTOS FORAM PROTOCOLADOS EM SETEMBRO DE 2025.**

Informamos, ainda, que apenas os indeferimentos são publicados e que, conforme o disposto no § 3º do art. 3º, aos servidores que foram incluído nesta lista de indeferimento, caberá recurso administrativo à autoridade superior (Secretário), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação no Boletim Oficial do Município. Para interposição do recurso, o servidor deverá acessar o portal do requerimento web, ir ao menu "curso superior", escolher a opção "recurso e motivo do indeferimento". Neste item, o servidor poderá pesquisar o motivo do indeferimento de cada requerimento referente ao adicional de qualificação, e terá acesso ao botão de "protocolar recurso". Após dar entrada no recurso, ele será encaminhado ao Secretário da pasta para avaliação e os deferimentos serão posteriormente publicados, bem como os valores retroativos pertinentes calculados, conforme consta na Lei n. 173/2022. **O RECURSO ESTARÁ DISPONIVEL NO REQUERIMENTO WEB A PARTIR DAS 10H DE SEGUNDA-FEIRA, DIA 03/11/2026.**

Registro	Nome	Tipo de Curso		Nome arquivo	Deferido	Motivo
1766	MARINEIA ALVES DE SOUZA SANTOS	Licenciatura/Técnólogo/Bacharelado	AJUDANTE GERAL	1766-CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTAO AMBIENTAL.pdf	3	INDEFERIDO, pois o curso apresentado não guarda relação com as atribuições do cargo.
1766	MARINEIA ALVES DE SOUZA SANTOS	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 360h	AJUDANTE GERAL	1766-VIGILANCIA SANITARIA.pdf	3	INDEFERIDO, pois o curso apresentado não guarda relação com as atribuições do cargo.
1774	SANDRA REGINA DOMINGOS	Licenciatura/Técnólogo/Bacharelado	RECEPCIONISTA	1774-CURSO LOGISTICA .pdf	3	INDEFERIDO, pois o curso apresentado não guarda relação com as atribuições do cargo.
2267	LUCIENE DE SEIXAS LEANDRO	Mestrado	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2267-MESTRADO EM SAUDE E EDUCACAO.pdf	2	INDEFERIDO pois, conforme parágrafo 1º, da alínea "b", do art. 2º, da Lei Complementar Municipal n.º 173/2022 "o servidor não perceberá cumulativamente adicional de mesma natureza, fazendo jus a um ou outro, ainda que possua mais de um". (o servidor obteve deferimento em outro requerimento, referente ao mesmo tipo de curso)
5170	LEONEL RODRIGUES FEITOSA NETO	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 360h	AGENTE DE DEFESA CIVIL	5170- POS-GRADUACAO LATO SENSU EM GESTAO EM LOGISTICA.pdf	3	INDEFERIDO, pois o curso apresentado não guarda relação com as atribuições do cargo.
5170	LEONEL RODRIGUES FEITOSA NETO	Licenciatura/Técnólogo/Bacharelado	AGENTE DE DEFESA CIVIL	5170-CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTAO PORTUARIA.pdf	3	INDEFERIDO, pois o curso apresentado não guarda relação com as atribuições do cargo.
6589	ISABELA MONDEVAIM DOS SANTOS	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 360h	PROF. EDUC. BASICA II - ED ESP/INCLUSIVA	6589-PSICOPEDAGOGIA COM ENFASE EM EDUCACAO ESPECIAL.pdf	2	INDEFERIDO pois, conforme parágrafo 1º, da alínea "b", do art. 2º, da Lei Complementar Municipal n.º 173/2022 "o servidor não perceberá cumulativamente adicional de mesma natureza, fazendo jus a um ou outro, ainda que possua mais de um". (o servidor obteve deferimento em outro requerimento, referente ao mesmo tipo de curso)
6589	ISABELA MONDEVAIM DOS SANTOS	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 360h	PROF. EDUC. BASICA II - ED ESP/INCLUSIVA	6589-EDUCACAO ESPECIAL COM ENFASE EM AUTISMO.pdf	2	INDEFERIDO pois, conforme parágrafo 1º, da alínea "b", do art. 2º, da Lei Complementar Municipal n.º 173/2022 "o servidor não perceberá cumulativamente adicional de mesma natureza, fazendo jus a um ou outro, ainda que possua mais de um". (o servidor obteve deferimento em outro requerimento, referente ao mesmo tipo de curso)
6602	DAIANE CHRISTINA DE SOUZA SANTOS	Licenciatura/Técnólogo/Bacharelado	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	6602-LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS .pdf	2	INDEFERIDO pois, conforme parágrafo 1º, da alínea "b", do art. 2º, da Lei Complementar Municipal n.º 173/2022 "o servidor não perceberá cumulativamente adicional de mesma natureza, fazendo jus a um ou outro, ainda que possua mais de um". (o servidor obteve deferimento em outro requerimento, referente ao mesmo tipo de curso)
6602	DAIANE CHRISTINA DE SOUZA SANTOS	Licenciatura/Técnólogo/Bacharelado	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	6602-LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS.pdf	2	INDEFERIDO pois, conforme parágrafo 1º, da alínea "b", do art. 2º, da Lei Complementar Municipal n.º 173/2022 "o servidor não perceberá cumulativamente adicional de mesma natureza, fazendo jus a um ou outro, ainda que possua mais de um". (o servidor obteve deferimento em outro requerimento, referente ao mesmo tipo de curso)

6618	ALINE DE SOUSA YAMAMOTO	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 360h	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	6618-EDUCACAO INCLUSIVA.pdf	2	INDEFERIDO pois, conforme parágrafo 1º, da alínea "b", do art. 2º, da Lei Complementar Municipal n.º 173/2022 "o servidor não perceberá cumulativamente adicional de mesma natureza, fazendo jus a um ou outro, ainda que possua mais de um". (o servidor obteve deferimento em outro requerimento, referente ao mesmo tipo de curso)
6632	FABIOLA CRISTINA PADILHA VILELA DE CAMPOS	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 360h	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	6632-POS GRADUACAO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO.pdf	2	INDEFERIDO pois, conforme parágrafo 1º, da alínea "b", do art. 2º, da Lei Complementar Municipal n.º 173/2022 "o servidor não perceberá cumulativamente adicional de mesma natureza, fazendo jus a um ou outro, ainda que possua mais de um". (o servidor obteve deferimento em outro requerimento, referente ao mesmo tipo de curso)
6880	ADRIANA MOREIRA DE SOUZA CASTRO	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 360h	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	6880-EDUCACAO ESPECIAL E INCLUSIVA .pdf	2	INDEFERIDO pois, conforme parágrafo 1º, da alínea "b", do art. 2º, da Lei Complementar Municipal n.º 173/2022 "o servidor não perceberá cumulativamente adicional de mesma natureza, fazendo jus a um ou outro, ainda que possua mais de um". (o servidor obteve deferimento em outro requerimento, referente ao mesmo tipo de curso)
6927	JAINE SILVA SOARES	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 360h	PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	6927-EDUCACAO ESPECIAL COM ENFASE EM DEFICIENCIA INTELECTUAL .pdf	2	INDEFERIDO pois, conforme parágrafo 1º, da alínea "b", do art. 2º, da Lei Complementar Municipal n.º 173/2022 "o servidor não perceberá cumulativamente adicional de mesma natureza, fazendo jus a um ou outro, ainda que possua mais de um". (o servidor obteve deferimento em outro requerimento, referente ao mesmo tipo de curso)
6978	BRUNO ALVES DE SOUZA	Licenciatura/Técnólogo/Bacharelado	AGENTE DE DEFESA CIVIL	6978-GRADUACAO EM GESTAO PORTUARIA.pdf	3	INDEFERIDO, pois o curso apresentado não guarda relação com as atribuições do cargo.
6978	BRUNO ALVES DE SOUZA	Licenciatura/Técnólogo/Bacharelado	AGENTE DE DEFESA CIVIL	6978-GRADUACAO EM GESTAO PORTUARIA.pdf	3	INDEFERIDO, pois o curso apresentado não guarda relação com as atribuições do cargo.
7031	MANOEL DE OLIVEIRA NETO	Licenciatura/Técnólogo/Bacharelado	GUARDA CIVIL	7031-SUPERIOR EM SEGURANCA PUBLICA.pdf	2	INDEFERIDO pois, conforme parágrafo 1º, da alínea "b", do art. 2º, da Lei Complementar Municipal n.º 173/2022 "o servidor não perceberá cumulativamente adicional de mesma natureza, fazendo jus a um ou outro, ainda que possua mais de um". (o servidor obteve deferimento em outro requerimento, referente ao mesmo tipo de curso)
7040	MARIO SERGIO TENORIA DA SILVA	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 360h	GUARDA CIVIL	7040-POS GRADUACAO EM GESTAO PUBLICA .pdf	8	INDEFERIDO, pois o certificado do curso não foi anexado ao requerimento web.
7438	ROSANGELA CRISTINA CRUVINEL PEREIRA	Licenciatura/Técnólogo/Bacharelado	INSPETOR DE ALUNOS	7438-PEDAGOGIA.pdf	3	INDEFERIDO, pois o curso apresentado não guarda relação com as atribuições do cargo.
7438	ROSANGELA CRISTINA CRUVINEL PEREIRA	Licenciatura/Técnólogo/Bacharelado	INSPETOR DE ALUNOS	7438-PEDAGOGIA.pdf	2	INDEFERIDO pois, conforme parágrafo 1º, da alínea "b", do art. 2º, da Lei Complementar Municipal n.º 173/2022 "o servidor não perceberá cumulativamente adicional de mesma natureza, fazendo jus a um ou outro, ainda que possua mais de um". (o servidor obteve deferimento em outro requerimento, referente ao mesmo tipo de curso)
7438	ROSANGELA CRISTINA CRUVINEL PEREIRA	Licenciatura/Técnólogo/Bacharelado	INSPETOR DE ALUNOS	7438-PEDAGOGIA.pdf	2	INDEFERIDO pois, conforme parágrafo 1º, da alínea "b", do art. 2º, da Lei Complementar Municipal n.º 173/2022 "o servidor não perceberá cumulativamente adicional de mesma natureza, fazendo jus a um ou outro, ainda que possua mais de um". (o servidor obteve deferimento em outro requerimento, referente ao mesmo tipo de curso)
7438	ROSANGELA CRISTINA CRUVINEL PEREIRA	Licenciatura/Técnólogo/Bacharelado	INSPETOR DE ALUNOS	7438-PEDAGOGIA.pdf	2	INDEFERIDO pois, conforme parágrafo 1º, da alínea "b", do art. 2º, da Lei Complementar Municipal n.º 173/2022 "o servidor não perceberá cumulativamente adicional de mesma natureza, fazendo jus a um ou outro, ainda que possua mais de um". (o servidor obteve deferimento em outro requerimento, referente ao mesmo tipo de curso)
7438	ROSANGELA CRISTINA CRUVINEL PEREIRA	Licenciatura/Técnólogo/Bacharelado	INSPETOR DE ALUNOS	7438-LICENCIATURA EM PEDAGOGIA.pdf	2	INDEFERIDO pois, conforme parágrafo 1º, da alínea "b", do art. 2º, da Lei Complementar Municipal n.º 173/2022 "o servidor não perceberá cumulativamente adicional de mesma natureza, fazendo jus a um ou outro, ainda que possua mais de um". (o servidor obteve deferimento em outro requerimento, referente ao mesmo tipo de curso)
7452	CAMILA GONCALVES DA SILVA	Licenciatura/Técnólogo/Bacharelado	INSPETOR DE ALUNOS	7452-BACHARELADO EM DIREITO.pdf	3	INDEFERIDO, pois o curso apresentado não guarda relação com as atribuições do cargo.
7560	SILVANA BIANCHI	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 360h	PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	7560-PSICOPEDAGOGIA INSTITUCIONAL.pdf	10	ARQUIVO CORROMPIDO - não foi possível analisar. É necessário gravar um novo arquivo e efetuar novo requerimento
7595	FABIANA DE OLIVEIRA GONCALVES	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 360h	AGENTE ADMINISTRATIVO	7595-GESTAO DE PESSOAS E LIDERANCA.pdf	2	INDEFERIDO pois, conforme parágrafo 1º, da alínea "b", do art. 2º, da Lei Complementar Municipal n.º 173/2022 "o servidor não perceberá cumulativamente adicional de mesma natureza, fazendo jus a um ou outro, ainda que possua mais de um". (o servidor obteve deferimento em outro requerimento, referente ao mesmo tipo de curso)

7632	BEATRIZ OLIVEIRA DOS SANTOS	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 360h	PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	7632-EDUCACAO ESPECIAL E INCLUSIVA.pdf	2	INDEFERIDO pois, conforme parágrafo 1º, da alínea "b", do art. 2º, da Lei Complementar Municipal n.º 173/2022 "o servidor não perceberá cumulativamente adicional de mesma natureza, fazendo jus a um ou outro, ainda que possua mais de um". (o servidor obteve deferimento em outro requerimento, referente ao mesmo tipo de curso)
7633	FLAVIA DANTAS DE FREITAS	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 360h	PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	7633-GESTAO ESCOLAR.pdf	2	INDEFERIDO pois, conforme parágrafo 1º, da alínea "b", do art. 2º, da Lei Complementar Municipal n.º 173/2022 "o servidor não perceberá cumulativamente adicional de mesma natureza, fazendo jus a um ou outro, ainda que possua mais de um". (o servidor obteve deferimento em outro requerimento, referente ao mesmo tipo de curso)
7633	FLAVIA DANTAS DE FREITAS	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 360h	PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	7633-NEUROPSICOPEDAGOGIA CLINICA E INSTITUCIONAL.pdf	2	INDEFERIDO pois, conforme parágrafo 1º, da alínea "b", do art. 2º, da Lei Complementar Municipal n.º 173/2022 "o servidor não perceberá cumulativamente adicional de mesma natureza, fazendo jus a um ou outro, ainda que possua mais de um". (o servidor obteve deferimento em outro requerimento, referente ao mesmo tipo de curso)
7633	FLAVIA DANTAS DE FREITAS	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 360h	PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	7633-NEUROPSICOPEDAGOGIA CLINICA E INSTITUCIONAL.pdf	2	INDEFERIDO pois, conforme parágrafo 1º, da alínea "b", do art. 2º, da Lei Complementar Municipal n.º 173/2022 "o servidor não perceberá cumulativamente adicional de mesma natureza, fazendo jus a um ou outro, ainda que possua mais de um". (o servidor obteve deferimento em outro requerimento, referente ao mesmo tipo de curso)
7633	FLAVIA DANTAS DE FREITAS	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 360h	PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	7633-EDUCACAO ESPECIAL E INCLUSIVA.pdf	2	INDEFERIDO pois, conforme parágrafo 1º, da alínea "b", do art. 2º, da Lei Complementar Municipal n.º 173/2022 "o servidor não perceberá cumulativamente adicional de mesma natureza, fazendo jus a um ou outro, ainda que possua mais de um". (o servidor obteve deferimento em outro requerimento, referente ao mesmo tipo de curso)
7634	ISABELA DOS SANTOS BEZERRA	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 360h	PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	7634-SAUDE PUBLICA COM ENFASE EM SAUDE DA FAMILIA.pdf	3	INDEFERIDO, pois o curso apresentado não guarda relação com as atribuições do cargo.
7634	ISABELA DOS SANTOS BEZERRA	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 360h	PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	7634-EDUCACAO ESPECIAL E INCLUSIVA.pdf	2	INDEFERIDO pois, conforme parágrafo 1º, da alínea "b", do art. 2º, da Lei Complementar Municipal n.º 173/2022 "o servidor não perceberá cumulativamente adicional de mesma natureza, fazendo jus a um ou outro, ainda que possua mais de um". (o servidor obteve deferimento em outro requerimento, referente ao mesmo tipo de curso)
7637	IHARA APARECIDA SOCORRO DE OLIVEIRA	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 360h	PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	7637-ALFABETTIZACAO E LETRAMENTO .pdf	2	INDEFERIDO pois, conforme parágrafo 1º, da alínea "b", do art. 2º, da Lei Complementar Municipal n.º 173/2022 "o servidor não perceberá cumulativamente adicional de mesma natureza, fazendo jus a um ou outro, ainda que possua mais de um". (o servidor obteve deferimento em outro requerimento, referente ao mesmo tipo de curso)
7645	PAULA GARCIA DESIMONE	Licenciatura/Técnólogo/Bacharelado	PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	7645-LICENCIATURA EM DANCA.pdf	3	INDEFERIDO, pois o curso apresentado não guarda relação com as atribuições do cargo.
7657	VAGNER GERMANO DE PAULA	**RESIDENCIA**	ENFERMEIRO	7657- RESIDENCIA EM SAUDE DA FAMILIA E COMUNDIDADE .pdf	7	INDEFERIDO, pois o curso apresentado não foi contemplado pela Lei Complementar Municipal n.º 173/2022.
7657	VAGNER GERMANO DE PAULA	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 360h	ENFERMEIRO	7657-SAUDE MENTAL .pdf	2	INDEFERIDO pois, conforme parágrafo 1º, da alínea "b", do art. 2º, da Lei Complementar Municipal n.º 173/2022 "o servidor não perceberá cumulativamente adicional de mesma natureza, fazendo jus a um ou outro, ainda que possua mais de um". (o servidor obteve deferimento em outro requerimento, referente ao mesmo tipo de curso)
7657	VAGNER GERMANO DE PAULA	Pós-graduação - carga horária igual ou superior a 360h	ENFERMEIRO	7657-SAUDE MENTAL.pdf	2	INDEFERIDO pois, conforme parágrafo 1º, da alínea "b", do art. 2º, da Lei Complementar Municipal n.º 173/2022 "o servidor não perceberá cumulativamente adicional de mesma natureza, fazendo jus a um ou outro, ainda que possua mais de um". (o servidor obteve deferimento em outro requerimento, referente ao mesmo tipo de curso)
7662	LANA SEPULVEDA XIMENES	Licenciatura/Técnólogo/Bacharelado	AGENTE ADMINISTRATIVO	7662-DIREITO.pdf	2	INDEFERIDO pois, conforme parágrafo 1º, da alínea "b", do art. 2º, da Lei Complementar Municipal n.º 173/2022 "o servidor não perceberá cumulativamente adicional de mesma natureza, fazendo jus a um ou outro, ainda que possua mais de um". (o servidor obteve deferimento em outro requerimento, referente ao mesmo tipo de curso)

Bertioga, 26 de outubro de 2026

Rita de Cassia Lozano Pupo

Diretora de Departamento de Recursos Humanos

SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Especial de Regularização de Parcelamento Urbano – CERPU, Arq. e Urb. André Rogério de Santana, convoca os membros, conforme lista abaixo, para reunião presencial na Diretoria de Habitação, no dia **29 de Outubro de 2026 (quinta-feira) às 15h00**, para deliberação da pauta descrita abaixo:

1. Análise e providências dos processos relacionados abaixo:

PROC. ADM.	ENDEREÇO
9067/2026	RUA APROVADA 605 – LOTE 01 / QUADRA Q – CHÁCARA VISTA LINDA – INSCRIÇÃO 96.118.001.000 – MATRÍCULA 13.810
9065/2026	RUA MIGUEL SEIAD BICHIR – LOTE 47 / QUADRA B – VILA AGAO II – INSCRIÇÃO 05.021.047.000 – MATRÍCULA 48.002
8924/2026	RUA VINTE E TRÊS – LOTE 14 / QUADRA 15 – JARDIM SÃO LOURENÇO - GLEBA II – INSCRIÇÃO 19.084.014.000 – MATRICULA 16.275
3882/2024	RUA JAIME PINA DO NASCIMENTO – LOTE 04 / QUADRA 03 – JARDIM DAS CANÇÕES – INSCRIÇÃO 16.003.017.000 – MATRICULA 34.779
9032/2026	RUA PAISAGEM – CHÁCARA VISTA LINDA
6125/2026	RUA JAIME MIRANDA DE SOUZA – LOTE 39 / QUADRA I – ALBATROZ II – GLEBA B – 14.023.039.000 – MATRICULA 58.272
3026/2026	AVENIDA ANCHIETA - LOTE 08 / QUADRA 106 – JARDIM INDAIÁ – INSCRIÇÃO 93.106.008.000 – MATRICULA 9.614
11347/2025	RUA ITALO FITTIPALDI – LOTE 02 / QUADRA K – VILA AGAÓ II – INSCRIÇÃO 05.030.002.002 – MATRÍCULA 53.067
4259/2023	“ QUADRA RESERVADA “ – JARDIM SÃO LOURENÇO – MATRICULA 10.692
11611/2025	INSCRIÇÃO 90.008.002.000 – MATRICULA 28.213 ÁREA DE TERRAS DENOMINADO SÍTIO CAIUBURA
8029/2022	AV ANCHIETA (NÚCLEO INFORMAL VEROMAR) – MATRICULA 72.181
8832/2026	SÍTIO JERABEA - QUINHÃO III E IV
5211/2025	RUA JAIME PINA NASCIMENTO – LOTE 01 / QUADRA 03 – JARDIM DAS CANÇÕES – INSCRIÇÃO 16.003.014.000
12131/2025	RUA MARIVALDO FERREIRA MOREIRA – LOTE 10 / QUADRA P – INSCRIÇÃO 96.117.010.000 – MATRICULA 15.100

Membros da CERPU
Alexandre Tessaroto de Sousa
André Rogério de Santana
Debora Coelho do Amaral
Giuliana Cristoni Pereira da Silva
Jussara Inocêncio dos Santos
Leonardo Piccoli Rodrigues da Silva
Mara Lúcia Lara Fernandes
Marcelo da Cruz Nehme
Nara Kelly Zanqueta
Patrícia da Silva Oliveira
Solange Ferreira Duarte

ANDRÉ ROGERIO DE SANTANA
Presidente da Comissão Especial de Regularização de Parcelamento Urbano – CERPU

RESOLUÇÃO SE nº 009/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização, Letramento, Fluência Leitora, Recomposição das Aprendizagens e Superação do Analfabetismo do Município de Bertioga, estabelece o Sistema Municipal de Governança da Alfabetização e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BERTIOGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, resolve:
Instituir a Política Municipal de Alfabetização, Letramento, Fluência Leitora, Recomposição das Aprendizagens e Superação do Analfabetismo do Município de Bertioga e estabelecer o Sistema Municipal de Governança da Alfabetização, que segue:

CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

CONSIDERANDO que a educação constitui direito fundamental de todos e dever do Estado e da família, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente dos artigos 6, 23, inciso V, 30, inciso VI, 37, 205, 206, 208, 211, 212, 214 e 227, que estabelecem os princípios da educação nacional, a garantia do padrão de qualidade, a prioridade dos direitos da criança, a responsabilidade dos entes federativos e o regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), especialmente os artigos 3, 4, 8, 11, 12, 13, 24, 26, 29, 30, 31, 32, 37, 58 e 67, que disciplinam a organização dos sistemas de ensino, os direitos de aprendizagem, a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a Educação Especial, a Educação de Jovens e Adultos e a valorização dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), instituída para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que estabelece as aprendizagens essenciais, as competências e as habilidades a serem desenvolvidas pelos estudantes, assegurando a alfabetização como prioridade pedagógica nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação (PNE), como instrumento de planejamento das políticas educacionais brasileiras, e o Plano Municipal de Educação (PME) de Bertioga, que orientam o estabelecimento de metas e estratégias para a alfabetização, a melhoria da aprendizagem, a equidade, a inclusão, a valorização dos profissionais da educação e a qualidade do ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que o institui em âmbito legal, estabelecendo diretrizes para a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e para a recomposição das aprendizagens, em regime de colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 68.335, de 22 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP, destinado ao fortalecimento da alfabetização na idade certa, mediante cooperação entre o Estado de São Paulo e os Municípios, formação continuada, avaliação da aprendizagem e acompanhamento dos resultados educacionais;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025 que versa sobre a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, alterada pelo Decreto 12.773 de 8 de dezembro de 2025, e os artigos 58 a 60 da LDBEN, que asseguram o direito à educação inclusiva, à acessibilidade, ao Atendimento Educacional Especializado e à eliminação das barreiras que comprometam a participação e a aprendizagem dos estudantes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente os artigos 4, 53 e 54, que asseguram a proteção integral, a prioridade absoluta e o direito à educação, ao desenvolvimento e à aprendizagem;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente o artigo 14, que estabelece proteção específica aos dados pessoais de crianças e adolescentes, devendo ser observada na coleta, no tratamento, no armazenamento e na divulgação dos dados educacionais utilizados para avaliação, monitoramento e gestão da aprendizagem;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, que institui o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital), estabelecendo medidas de proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, aplicáveis aos produtos e serviços tecnológicos abrangidos pela legislação, com observância da segurança, da privacidade, da proteção de dados e do melhor interesse da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Bertioga, uma política pública permanente, integrada e fundamentada em evidências científicas e pedagógicas, que assegurem a alfabetização na idade certa, o desenvolvimento da fluência e proficiência leitora, a recomposição das aprendizagens, a inclusão educacional, a equidade e a superação do analfabetismo;

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Bertioga, a Política Municipal de Alfabetização, Letramento, Fluência Leitora, Recomposição das Aprendizagens e Superação do Analfabetismo, de caráter permanente, estruturante e intersetorial, destinada à garantia do direito à aprendizagem, à alfabetização de todas as crianças até o final do ciclo de alfabetização (2º ano do Ensino Fundamental) e à consolidação das competências e habilidades essenciais de leitura e escrita dos estudantes até o final do ciclo de aprofundamento (3º ao 5º ano do Ensino Fundamental), ao longo da escolarização e à promoção da alfabetização de jovens, adultos e idosos.
Parágrafo único: A Política Municipal de que trata esta resolução constitui instrumento permanente de planejamento, articulação, implementação, monitoramento, avaliação, divulgação e comunicação das ações educacionais, observadas as diretrizes nacionais, estaduais e municipais, o regime de colaboração entre os entes federativos e os princípios da equidade, da inclusão, da gestão democrática e da proteção integral dos estudantes.
Art. 2º A Política aplica-se à Educação Infantil, aos anos iniciais do Ensino Fundamental, à Educação Especial, de forma transversal, e à Educação de Jovens e Adultos, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade.

Art. 3º O presente documento constitui política pública de Estado e deverá orientar o planejamento educacional, o currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino, a formação, a avaliação, a alocação de recursos, a assistência técnica e o monitoramento da Rede Municipal.
Art. 4º Para fins de compreensão e aplicação desta Política Municipal de Alfabetização, fica instituído o Glossário de Termos, constante no Anexo I, que integra esta Política para todos os fins.
Parágrafo Único: O glossário tem natureza interpretativa e orientadora, devendo ser utilizado para assegurar unidade conceitual e coerência na implementação, no monitoramento e na avaliação das ações dela decorrentes, pelas unidades escolares e pelos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º São finalidades da Política:
I - Alfabetizar as crianças até o final do 2º ano;
II - Consolidar leitura e escrita até o final do 5º ano;
III - Recompor aprendizagens;
IV - Reduzir desigualdades educacionais;
V - Promover formação leitora e escritora;
VI - Superar o analfabetismo absoluto e funcional na EJA;
VII - Promover "Alfabetização Matemática".
Art. 6º São princípios desta resolução: Direito à aprendizagem, equidade, inclusão, qualidade social, desenvolvimento integral, gestão democrática, autonomia pedagógica responsável de acordo com a legislação vigente, evidências dos dados gerais de aprendizagem, transparência das informações, regimes de colaboração, intervenção pedagógica tempestiva dos agentes envolvidos no processo de aprendizagem ao longo da vida escolar.
Art. 7º A alfabetização constitui prioridade da política educacional municipal, sem prejuízo das demais áreas do currículo e da formação integral.
Art. 8º Caso seja diagnosticada defasagem e/ou lacuna nos processos de consolidação/ aquisição das habilidades, deverá ser garantida intervenção pedagógica tempestiva dos agentes envolvidos no processo de aprendizagem ao longo da vida escolar.
Art. 9º A Educação Infantil desenvolverá bases da linguagem, oralidade, literatura e cultura escrita, sendo vedada a antecipação inadequada de práticas formais incompatíveis com a etapa de desenvolvimento do estudante.
Art. 10º O Ensino Fundamental assegurará progressão sistemática da leitura, escrita, oralidade, compreensão e produção textual como também a base da alfabetização matemática de acordo com o currículo vigente.

CAPÍTULO 2 - DAS GARANTIAS PEDAGÓGICAS

Art. 11º A Rede adotará metas anuais e plurianuais alinhadas aos planos de educação e aos padrões oficiais, com redução progressiva das defasagens e/ou lacunas nos processos de consolidação/ aquisição das habilidades.
Art. 12º Para a organização das turmas serão considerados número de estudantes, inclusão, vulnerabilidade social, defasagem e complexidade pedagógica, na forma da legislação vigente e dos Planos Municipais de Educação e pela Primeira Infância.

Art. 13º Poderá ser adotada docência compartilhada ou apoio pedagógico adicional em turmas cuja complexidade seja comprovada por diagnóstico técnico pedagógico, disponibilidade de pessoal e planejamento orçamentário.
Art. 14º A Secretaria de Educação e as Unidades Escolares assegurarão ambiente alfabetizador, uso de acervos literários bibliodiversos e tecnológicos, materiais diversificados e práticas diárias de leitura, escrita e lógico-matemáticas.
Art. 15º A avaliação será contínua, cumulativa, diagnóstica, formativa, articulada à avaliação somativa e às avaliações externas.
Art. 16º A fluência leitora será acompanhada periodicamente, considerando precisão, automaticidade, prosódia e compreensão, vedado seu uso isolado para classificar estudantes ou docentes.
Art. 17º A recomposição das aprendizagens, a recuperação paralela e contínua poderão ocorrer em agrupamentos flexíveis, pequenos grupos, ampliação do tempo pedagógico e tutoria, de acordo com os dispositivos legais vigentes.
Art. 18º O estudante com defasagem persistente terá Plano Individual de Recomposição/Recuperação das Aprendizagens.
Art. 19º O Plano Individual de Recomposição/Recuperação das Aprendizagens conterá diagnóstico pedagógico, metas, estratégias e responsáveis envolvidos, sendo: Professor regente de turma, Professores especialistas e equipe gestora. O Plano Individual de Recomposição/Recuperação das Aprendizagens conterá cronograma de ações bimestrais , baseadas em evidências e reavaliações de acordo com o desempenho do estudante.
Art. 20º A distribuição de docência compartilhada e apoio pedagógico adicional em consonância com o artigo 13º observará equidade e priorizará unidades e estudantes com maiores necessidades de aprendizagem.

CAPÍTULO 3 - DOS PROGRAMAS ESTRATÉGICOS

Art. 21º Fica instituído o Programa Municipal de Fluência Leitora, a ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com os objetivos e diretrizes desta resolução.
Art. 22º Fica instituído o Programa Municipal de Recomposição das Aprendizagens, a ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com os objetivos e diretrizes desta resolução.
Art. 23º Fica instituído o Programa Municipal Professor Tutor da Alfabetização, a ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com os objetivos e diretrizes desta resolução.

Art. 24º Fica instituído o Programa Sala de Leitura, a ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com os objetivos e diretrizes desta resolução.
Art. 25º Fica instituído o Programa Família Leitora, a ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com os objetivos e diretrizes desta resolução.
Art. 26º Fica instituído o Programa Municipal de Busca Ativa Escolar, a ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com os objetivos e diretrizes desta resolução.
Art. 27º Fica instituído o Programa Municipal de Permanência Escolar, a ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com os objetivos e diretrizes desta resolução.
Art. 28º Fica instituído o Programa Municipal de Formação Continuada, a ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com os objetivos e diretrizes desta resolução.
Art. 29º Fica instituído o Programa Municipal de Avaliação da Aprendizagem, a ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com os objetivos e diretrizes desta resolução.
Art. 30º Fica instituído o Programa de Valorização Docente, a ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com os objeti-

vos e diretrizes desta resolução.
Art. 31º Fica instituído o Programa Municipal de Literatura (Felibert), a ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com os objetivos e diretrizes desta resolução.
Art. 32º Fica instituído o Programa Primeira Infância Leitora, a ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com os objetivos e diretrizes desta resolução.
Art. 33º Fica instituído o Programa EJA Alfabetiza, a ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com os objetivos e diretrizes desta resolução.
Art. 34º Fica instituído o Programa Municipal de Boas Práticas de Gestão Pedagógica da Alfabetização nas Unidades Escolares, a ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com os objetivos e diretrizes desta resolução.
Art. 35º Fica instituído o Programa de Transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, a ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com os objetivos e diretrizes desta resolução.
Art. 36º Fica instituído o Programa de Monitoramento da Frequência e da Aprendizagem, a ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com os objetivos e diretrizes desta resolução.
Art. 37º Os programas deverão atuar de forma integrada evitando sobreposição e fragmentação.

CAPÍTULO 4 - DO PROGRAMA PROFESSOR TUTOR E DAS SUAS ESPECIFICIDADES

Art. 38º O Programa Professor Tutor atenderá prioritariamente estudantes em processo de alfabetização do 1º ao 5º ano, no período regular, em articulação com o professor regente de turma e coordenador pedagógico.
Art. 39º Compete ao Professor Tutor apoiar diagnóstico, elaborar e executar intervenções, registrar evidências, participar de formações, reuniões de acompanhamento e conselho de classe.
Art. 40º O Professor Tutor não substituirá o professor regente de turma nem exercerá, isoladamente, as atribuições de gestão da turma.
Art. 41º A seleção, atribuição, remuneração, carga horária, avaliação e formação do Professor Tutor serão disciplinadas em ato próprio, observada a legislação municipal e de pessoal.

CAPÍTULO 5 - DO PLANO ANUAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 42º As unidades escolares elaborarão Plano Anual de Alfabetização integrado ao Projeto Político-Pedagógico e as diretrizes nacionais.
Art. 43º O Plano Anual conterá diagnóstico, metas, programas prioritários, ações, recursos responsáveis, cronograma, monitoramento e indicadores.
Art. 44º Fica instituído o Painel Municipal de Indicadores da Alfabetização, com divulgação agregada e observância da LGPD.
Art. 45º Constituem instrumentos de governança: Plano Anual Escolar, Plano Quadrienal, relatórios bimestrais, relatório semestral (inicial e final).
Art. 46º O Plano Quadrienal será compatível com o PME, PPA, LDO e LOA e estabelecerá diretrizes e metas de médio prazo.
Art. 47º A Secretaria publicará e divulgará o Relatório Municipal de Alfabetização, com resultados,estratégias, ações e investimentos por meio do Plano Municipal de Comunicação da Política de Alfabetização, inserido no anexo I desta resolução.
Parágrafo Único: O Plano Municipal de Comunicação da Política de Alfabetização é o instrumento que organiza os canais, as estratégias, a periodicidade e as responsabilidades pela divulgação das metas, ações, resultados e investimentos da Política, assegurando transparência e acesso às informações pela comunidade escolar, famílias e sociedade.
Art. 48º A Política será articulada às áreas de Saúde, Esporte e Lazer, Assistência Social, Cultura e Desenvolvimento Social.

Art. 49º Os serviços de Psicologia e Serviço Social atuarão segundo a lei nº 13.935/2019, com abordagem institucional, preventiva e intersetorial.

CAPÍTULO 6 - DA GOVERNANÇA

Art. 50º Compete ao Diretor de Escola assegurar condições, integrar equipes, acompanhar frequência, resultados e execução do plano.
Art. 51º Compete ao Coordenador Pedagógico orientar o planejamento, promover formação/orientação em serviço, analisar dados e acompanhar o Plano Individual da Recomposição/Recuperação das Aprendizagens e atuação do professor tutor.
Art. 52º Compete ao Assistente de Direção de Escola apoiar os fluxos administrativos, a frequência, a busca ativa e a organização dos registros.
Art. 53º Compete ao professor regente de turma planejar, ensinar, avaliar, intervir, registrar e articular-se com a família e os profissionais de apoio.
Art. 54º A Supervisão de Ensino acompanhará a legalidade, a implementação e a efetividade da Política, com função orientadora e mediadora compatibilizando as ações com as demais políticas municipais.
Art. 55º O Departamento de Gestão Pedagógica coordenará programas, formações municipais, avaliações, assistência técnica, análise e tomada de decisões pedagógicas educacionais baseadas nas evidências que os indicadores apontarem.

CAPÍTULO 7 - DA INTERSETORIALIDADE, INCLUSÃO E EJA

Art. 56º A busca ativa observará fluxo de comunicação com famílias, registro, acionamento da rede de proteção e acompanhamento do retorno.
Art. 57º A Educação Especial assegurará acessibilidade, adaptações razoáveis, recursos de tecnologia assistiva, AEE e PAEE.
Art. 58º O PEI artcular-se-á ao planejamento da turma e ao Plano Individual da Recomposição/Recuperação das Aprendizagens, evitando duplicidade de documentos e segregação curricular.
Art. 59º A EJA assegurará acesso, permanência, metodologias contextualizadas, reconhecimento de experiências, pluralidade cultural e inclusão digital ao seu público alvo.
Art. 60º A organização de turmas multisseriadas na EJA deverá ser acompanhada de planejamento diferenciado, materiais adequados e apoio pedagógico.
Art. 61º A formação continuada do professor da EJA será permanente, baseada no currículo, nos dados de aprendizagem e nas necessidades identificadas dos profissionais.

CAPÍTULO 8 - DA FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO

Art. 62º Professores regentes de turma, professores tutores, gestores e equipes técnicas da Secretaria de Educação terão trilhas formativas específicas.
Art. 63º Poderá ser instituído incentivo financeiro ao professor regente de turma por regulamentação específica, precedido de impacto orçamentário e critérios objetivos especificados em ato próprio, vedada a vinculação exclusiva a resultados de avaliações externas.
Art. 64º O Município poderá firmar cooperação com instituições/institutos/associações de ensino e pesquisa para formação, estudos, divulgação, publi-

cações e inovação pedagógica.

CAPÍTULO 9 - DO MONITORAMENTO

Art. 65º A comissão responsável pelo monitoramento do Plano Municipal de Educação acompanhará indicadores de aprendizagem, frequência, equidade, inclusão, implementação, formação e financiamento.
Art. 66º Os indicadores deverão possuir ficha técnica, fonte, periodicidade, responsáveis e limitações.
Art. 67º Os dados serão utilizados para apoio pedagógico, planejamento e alocação equitativa de enturmação e recursos, vedado ranking simplificador ou responsabilização automática.
Art. 68º Os resultados de avaliações externas serão analisados em conjunto com evidências internas e contextuais.
Art. 69º A política será avaliada anualmente e revista tecnicamente a cada quatro anos, com participação institucional e social.
Art. 70º O financiamento será assegurado por recursos próprios, Fundeb, transferências, programas federais e estaduais e outras fontes legalmente admitidas.
Art. 71º A aplicação de recursos do Fundeb observará a Constituição, a lei nº 14.113/2020 e as normas de manutenção e desenvolvimento do ensino.

CAPÍTULO 10 - DO FINANCIAMENTO

Art. 72º A Secretaria de Educação adotará medidas para cumprimento das condicionalidades do VAAR, sem garantia antecipada de recebimento.
Art. 73º O CAQ será referência para diagnóstico de condições de oferta e planejamento de prioridades, observada a regulamentação vigente.
Art. 74º As ações desta Política serão compatibilizadas com PPA, LDO, LOA, PME, Plano Anual e Plano Quadrienal.
Art. 75º A criação de funções, gratificações ou outras despesas permanentes dependerá de lei específica, impacto orçamentário e observância fiscal.

Art. 76º A execução financeira será acompanhada pelos controles interno e externo e pelos conselhos competentes.
Art. 77º A alfabetização, a recomposição, a inclusão, a formação e o Programa Professor Tutor constituirão prioridades do planejamento orçamentário da Secretaria de Educação, observada a disponibilidade financeira.

CAPÍTULO 11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78º A Secretaria expedirá normas complementares e protocolos necessários à execução desta resolução.
Art. 79º As despesas correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário e legalmente possível.
Art. 80º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 29 de outubro de 2026 (ref PA 5274/2026)
Fernando Moreira de Oliveira
Secretário de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Anexo I - Glossário da Política Municipal de Alfabetização

Para fins de interpretação, execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, adotam-se as definições abaixo. Os conceitos devem ser aplicados de forma articulada às normas nacionais, estaduais e municipais vigentes e aos atos complementares expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Termos e siglas

AEE: Atendimento Educacional Especializado: Serviço da Educação Especial, de natureza pedagógica, destinado a identificar e organizar recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem barreiras à participação e à aprendizagem. É complementar à escolarização dos estudantes com deficiência e transtorno do espectro autista e suplementar à escolarização dos estudantes com altas habilidades ou superdotação. Integra a proposta pedagógica da escola.

Alfabetização matemática: Processo pelo qual o estudante se apropria progressivamente da linguagem, dos conceitos, dos procedimentos e das formas de raciocínio matemático necessários para compreender e atuar em situações da vida cotidiana e escolar. Envolve ler, escrever, representar, comparar, argumentar e resolver problemas relacionados a números, operações, grandezas, medidas, geometria, estatística e probabilidade, superando a simples memorização de regras e cálculos.

Apoio pedagógico adicional: Conjunto de intervenções pedagógicas complementares oferecidas ao estudante que necessita de maior intensidade, frequência ou tempo de apoio para consolidar aprendizagens essenciais por meio de metodologias diferenciadas. Pode ocorrer individualmente ou em pequenos grupos, no turno regular ou em horário adicional, mediante sondagem diagnóstica, objetivos definidos, período de execução, responsável, registros de acompanhamento e reavaliação. Não substitui o ensino regular.

CAQ — Custo Aluno Qualidade: Referência para o padrão mínimo de qualidade da educação básica, baseada no investimento necessário por estudante para assegurar condições adequadas de oferta. Considera, entre outros elementos, profissionais em número e formação suficientes, remuneração, infraestrutura, acessibilidade, materiais, tecnologia, alimentação, transporte e condições de gestão.

Currículo: Conjunto intencional e organizado de aprendizagens, conhecimentos, experiências, práticas, valores, metodologias e formas de avaliação que orienta o percurso escolar dos estudantes. Deve assegurar as aprendizagens essenciais definidas pela BNCC, observar o Currículo Paulista e as normas do sistema municipal de educação e considerar as características do território e dos estudantes. Concretiza-se no projeto político-pedagógico, nos planos de ensino e nas práticas desenvolvidas em sala de aula.

Docência compartilhada: Forma de organização do trabalho pedagógico em que dois ou mais docentes ou profissionais da educação planejam, desenvolvem, acompanham e avaliam conjuntamente as atividades de uma mesma turma ou grupo, com atribuições previamente definidas e responsabilidade pedagógica articulada.

EJA: Educação de Jovens e Adultos: Modalidade da educação básica destinada às pessoas que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental dos anos iniciais na idade própria. Deve assegurar oportunidades educacionais adequadas às características dos estudantes, aos seus interesses e às suas condições de vida e de trabalho, promovendo alfabetização, continuidade da escolarização e aprendizagem ao longo da vida.

Enturmação: Processo administrativo e pedagógico de organização dos estudantes em turmas ou agrupamentos, considerando a etapa de ensino, o ano escolar, a idade, o desenvolvimento, a matrícula, as necessidades pedagógicas, a acessibilidade e as condições de atendimento da rede, realizado sem discriminação, estigmatização ou segregação dos estudantes.

Equidade: Princípio segundo o qual todos os estudantes devem ter assegurado o direito de aprender, com oferta diferenciada de recursos, oportunidades, apoios e intervenções conforme suas necessidades e as desigualdades que enfrentam, com atenção prioritária aos grupos historicamente vulnerabilizados.

Evidência: Informação ou registro verificável que demonstra a realização de uma ação, a entrega de um produto, o alcance de um resultado ou a situação de um indicador. Para fins de monitoramento, deve ser pertinente à meta, identificável, datada, atribuída a um responsável e passível de conferência.

Formação integral: Concepção educacional voltada ao desenvolvimento do estudante em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural e cidadã, reconhecendo-o como sujeito de direitos e participante ativo do processo educativo. Corresponde a integração curricular, diversidade de experiências, inclusão, convivência e vínculo com o território. Não se limita à ampliação do tempo de permanência na escola, embora possa ser fortalecida pela educação em tempo integral.

Fundeb: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação: Fundo especial, de natureza contábil e caráter permanente, constituído no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, formado por parcelas de impostos e transferências vinculadas à educação e por complementação da União. Seus recursos financiam a manutenção e o desenvolvimento da educação básica pública e a valorização de seus profissionais, observadas as regras constitucionais e legais de distribuição, aplicação, controle e transparência.

Intervenção pedagógica tempestiva: Ação pedagógica planejada e realizada no momento oportuno, logo após a identificação de uma dificuldade, de uma barreira ou de uma aprendizagem ainda não consolidada, evitando o acúmulo de defasagens.

LDO: Lei de Diretrizes Orçamentárias: Lei anual que define as metas e prioridades da administração pública, estabelece diretrizes de política fiscal e orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual. Na Política Municipal de Alfabetização, deve indicar as prioridades e condições orçamentárias necessárias à execução das ações previstas para o exercício seguinte.

LOA: Lei Orçamentária Anual: Lei que estima as receitas e fixa as despesas do Município para cada exercício financeiro. É o instrumento que autoriza os recursos destinados à execução das ações, programas, aquisições, formações, avaliações e demais iniciativas da Política Municipal de Alfabetização, em compatibilidade com o PPA e a LDO.

Meta: Resultado específico que se pretende alcançar em determinado prazo. Deve estar vinculada a um objetivo e, sempre que possível, apresentar indicador, valor ou condição de partida, resultado esperado, público abrangido, período de realização e responsável pelo acompanhamento. A meta permite verificar o avanço da política e orientar decisões de gestão.

PAEE: Plano de Atendimento Educacional Especializado: Documento pedagógico individualizado elaborado a partir do estudo de caso do estudante público da Educação Especial. Registra necessidades específicas, barreiras, objetivos do AEE, atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade, frequência, articulação com a turma regular de ensino e com a família, responsáveis e formas de acompanhamento e revisão.

PEI: Plano Educacional Individualizado: Documento pedagógico individualizado que organiza objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, estratégias de ensino, recursos de acessibilidade, adaptações razoáveis, formas de participação, avaliação, responsabilidades e prazos de revisão, considerando as potencialidades, as necessidades e as barreiras enfrentadas pelo estudante. Seu alcance é mais amplo que o PAEE, pois orienta o trabalho desenvolvido nos diferentes tempos, espaços e componentes da escolarização.

PME: Plano Municipal de Educação: Instrumento legal de planejamento da educação no Município, com vigência definida em lei, que estabelece diretrizes, metas e estratégias para as etapas, modalidades e políticas educacionais sob responsabilidade municipal e em regime de colaboração. A Política Municipal de Alfabetização deve manter coerência com o PME e contribuir para o cumprimento de suas metas.

PPA: Plano Plurianual: Lei de planejamento governamental de médio prazo que estabelece diretrizes, objetivos e metas da administração pública para despesas de capital e programas de duração continuada. As ações estruturantes da Política Municipal de Alfabetização devem estar previstas ou articuladas ao PPA para assegurar continuidade administrativa e suporte orçamentário.

Professor especialista: Docente com habilitação específica em determinada área do conhecimento, componente curricular, etapa e modalidade, responsável por desenvolver o trabalho pedagógico correspondente à sua formação e atribuição.

Professor regente de turma: Docente que assume a responsabilidade pedagógica cotidiana por uma turma, realizando o planejamento, a condução das aulas, o acompanhamento das aprendizagens, a avaliação e os registros escolares. Articula o currículo, mantendo a referência principal da trajetória pedagógica dos estudantes e a interlocução com a equipe gestora e as famílias, sendo em caráter substitutivo ou efetivo.

Prosódia: Dimensão da leitura oral relacionada ao ritmo, à entonação, à acentuação, às pausas, ao agrupamento adequado das palavras e à expressividade compatível com a pontuação e o sentido do texto. Constitui um dos indicadores da fluência leitora e deve ser analisada em conjunto com a precisão, a velocidade adequada e a compreensão, não sendo suficiente, isoladamente, para caracterizar a proficiência em leitura.

Recomposição das aprendizagens: Processo planejado, sistemático e temporário de identificação e superação de aprendizagens essenciais não consolidadas, inclusive as relativas a anos ou etapas anteriores. Parte de avaliação diagnóstica, prioriza habilidades fundamentais, combina diferentes estratégias e tempos pedagógicos e acompanha periodicamente o progresso dos estudantes. É mais abrangente que uma atividade pontual de recuperação, pois reorganiza o ensino para reconstruir trajetórias de aprendizagem.

Recuperação contínua: Intervenção realizada durante o desenvolvimento cotidiano do ensino, de forma imediata e integrada às aulas, sempre que a avaliação formativa indicar dificuldade ou aprendizagem ainda não consolidada. Envolve retomada, novas explicações, diversificação de estratégias, atividades diferenciadas e acompanhamento do progresso, sem aguardar o encerramento do bimestre, trimestre ou ano letivo.

Recuperação paralela: Conjunto de estudos e intervenções organizado concomitantemente ao período letivo para estudantes com baixo rendimento ou dificuldades específicas. Ocorre de modo complementar às aulas regulares, em tempos, agrupamentos ou atendimentos definidos pela escola, com objetivos, duração, registros e reavaliação. Não substitui a recuperação contínua nem pode reduzir o acesso do estudante ao currículo comum.

Regime de colaboração: Forma de atuação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na organização e no desenvolvimento dos sistemas de ensino. Envolve definição de responsabilidades, pactuação de metas, assistência técnica e financeira, compartilhamento de informações e coordenação de ações, respeitada a autonomia de cada ente, com a finalidade de assegurar universalização, qualidade, equidade e continuidade das políticas educacionais.

Tutoria: Estratégia de apoio pedagógico complementar e focalizada, realizada pelo professor tutor, destinada às turmas que apresentam dificuldades ou defasagens identificadas por avaliação diagnóstica.

VAAR: Valor Aluno Ano Resultado: Modalidade de complementação da União ao Fundeb destinada às redes públicas de ensino que cumpram as condicionalidades de melhoria de gestão e apresentem evolução dos indicadores de atendimento e de aprendizagem, com redução das desigualdades, conforme a legislação e a regulamentação federal.

Referências normativas essenciais

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 165, 205 e 211, caput e §§ 4º e 7º.
- Lei Ordinária nº 129, de 29 de agosto de 1995, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bertioga.
- Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente os arts. 4º, III; 24, V, e; 37; 58 e 59.
- Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017.
- Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, especialmente as disposições relativas ao Fundeb e à complementação VAAR.
- Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, quanto ao Atendimento Educacional Especializado.
- Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026, quanto aos documentos individualizados do AEE, especialmente o PAEE e o PEI.
- Resolução SEDUC nº 2, de 9 de janeiro de 2026, quanto ao Programa Professor Tutor Anos Iniciais da rede estadual paulista.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

Plano Municipal de Comunicação da Política de Alfabetização

1. Finalidade e objetivos

O Plano Municipal de Comunicação integra a Política Municipal de Alfabetização e organiza a comunicação interna e externa das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização no Município de Bertioga, em alinhamento com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Programa Alfabetiza Juntos SP e a própria Política Municipal. Seus objetivos são:

- Divulgar diretrizes, metas, ações, cronogramas e orientações da Política Municipal de Alfabetização;
- Mobilizar profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade para as ações previstas na Política;
- Dar transparência aos resultados, às estratégias, às ações e aos investimentos, com linguagem objetiva e informações contextualizadas.

2. Públicos alvo

Público interno: Equipes da Secretaria Municipal de Educação abrangendo Técnicos, Supervisores de Ensino, Gestores, Coordenadores Pedagógicos, Professores, demais profissionais da educação e instâncias de acompanhamento da Política.

Público externo: Estudantes, famílias, comunidade, conselhos, parceiros institucionais e sociedade.

3. Canais de comunicação

Comunicação interna: E-mail institucional, documentos e comunicados oficiais, reuniões, encontros, formações e grupos ou plataformas institucionais utilizados oficialmente.

Comunicação externa: Portal Oficial da Prefeitura, canais institucionais da Secretaria Municipal de Educação, redes sociais oficiais, canais institucionais das unidades escolares, eventos, ações públicas e Boletim Oficial.

4. Plano de ação de comunicação

Ação	Público	Canais	Periodicidade	Responsáveis
Divulgar a Política, os atos complementares, as orientações e os cronogramas.	Público interno.	E-mail, documentos oficiais, reuniões, encontros, formações, Boletim Oficial e plataformas institucionais.	Na publicação e sempre que houver atualização.	Secretaria Municipal de Educação e Comitê Municipal de Alfabetização.

Ação	Público	Canais	Periodicidade	Responsáveis
Comunicar ações, programas, campanhas, formações e eventos previstos na Política.	Públicos interno e externo, conforme a ação.	Canais internos, Portal Oficial, canais institucionais, redes sociais oficiais e canais das unidades escolares.	Conforme o calendário de cada ação.	Secretaria Municipal de Educação, Diretoria de Comunicação, Unidades Escolares.
Mobilizar estudantes, famílias e comunidade para ações de leitura, campanhas e eventos.	Estudantes, famílias e comunidade.	Canais das unidades escolares, portal oficial, redes sociais oficiais, reuniões, eventos e ações públicas.	Conforme o calendário das ações.	Secretaria Municipal de Educação, Diretoria de Comunicação e unidades escolares.
Realizar devolutivas dos resultados das avaliações e do monitoramento da aprendizagem.	Equipe Técnica da SE responsável, Supervisores de Ensino, Gestores escolares, famílias e comunidade.	Reuniões, formações, apresentações, documentos e comunicados oficiais.	Após a consolidação dos resultados, conforme o calendário avaliativo.	Secretaria Municipal de Educação, Comitê Municipal de Alfabetização e unidades escolares.
Publicar e divulgar o Relatório Municipal de Alfabetização, com resultados, estratégias, ações e investimentos.	Público Interno e externo	Portal oficial, canais institucionais da Secretaria e Boletim Oficial.	Anualmente, após a consolidação dos dados.	Secretaria Municipal de Educação e Diretoria de Comunicação.

5. Estratégias de mobilização

- Chamadas e campanhas nos canais oficiais, de acordo com o calendário da Política.
- Divulgação das ações pelas unidades escolares junto aos estudantes e às famílias.
- Mobilização por meio de reuniões, formações, eventos e ações de participação das famílias e da comunidade.

6. Divulgação dos resultados

Os resultados serão divulgados de forma agregada e contextualizada, com indicação do que foi avaliado, dos avanços identificados, dos desafios e dos encaminhamentos adotados. A divulgação ocorrerá por meio do Relatório Municipal de Alfabetização, do Painel Municipal de Indicadores da Alfabetização, de devolutivas, apresentações, boletins e canais oficiais.

É vedada a divulgação de resultados individuais, rankings simplificadores ou informações que exponham estudantes e profissionais, devendo ser observadas as normas de proteção de dados pessoais, de direito de imagem e de proteção integral de crianças e adolescentes.

7. Registro e acompanhamento

As ações de comunicação serão registradas por meio de publicações, links, materiais produzidos, comunicados, apresentações, registros de eventos e relatórios.

A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a regularidade das ações, o alcance dos públicos, a participação e a adequação dos canais utilizados, realizando avaliação anual para os ajustes necessários.

RESOLUÇÃO S.E. nº 10/2026

Dispõe sobre a revisão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Bertioga e dá outras providências.

Fernando Moreira de Oliveira, Secretário de Educação, no uso das atribuições conferidas pelo art. 28 da Lei Complementar 145 de 11 de outubro de 2018 e;

CONSIDERANDO os ditames dos arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal, que estabelecem o direito à educação, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a organização dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, e a Lei Federal nº 14.191, de 3 de agosto de 2021, relativas à Língua Brasileira de Sinais e à Educação Bilíngue de Surdos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640/2023: que institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006; a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017; e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

CONSIDERANDO a Portaria nº 777, de 9 de agosto de 2024: retificação 18 de setembro de 2024 - Altera a Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 605, de 29 de agosto de 2025 - Dispõe sobre as diretrizes para a criação de matrículas em tempo integral na educação básica no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.

CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 23, DE 17 de março de 2026 : Regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026: Altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 628/2004 que disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino do Município de Bertioga e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade revisar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito da rede municipal de ensino de Bertioga,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece as normas, critérios e procedimentos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral (PMEITI) na rede municipal de educação da cidade de Bertioga.
Parágrafo único - a PMEITI se constitui como a política pública estruturante da Rede Municipal de Educação estruturante das ações de garantia ao direito humano à Educação, assegurando inclusão educacional, equidade, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I – Qualificar o tempo de estudo na rede municipal de educação observando a relação inerente entre a ampliação da jornada em tempo integral e a organização curricular adequada para o pleno desenvolvimento humano;
II – Promover o desenvolvimento integral dos estudantes em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, psicossociais, éticos, culturais, políticos, econômicos e ambientais;
III - Ampliar gradualmente a carga horária dos cursos ofertados nas diferentes etapas e modalidades de ensino ofertados na rede municipal de educação, preservando os direitos de acesso, permanência e aprendizagem;
IV – Reduzir índices de evasão e reprovação escolar;
V – Garantir atendimento com equidade a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
VI – Assegurar práticas pedagógicas integradas, intersetoriais e articuladas nos territórios;
VII - Reduzir as desigualdades educacionais existentes;
VIII - Favorecer a melhoria estrutural e material das unidades escolares e equipamentos educacionais do município;
IX - Fomentar o investimento financeiro em propostas (racial e socioeconômica), por meio de ações voltadas à equidade.
X - Definir estratégias de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
XI - Implementar as metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação de Bertioga, observadas suas revisões periódicas.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – Ampliar as matrículas em período integral de forma eficiente e equitativa, a partir de diagnósticos e indicadores de rendimentos e vulnerabilidade;
II - Promover a formação continuada do quadro técnico da Secretaria de Educação acerca da gestão pública da educação integral em tempo integral;
III - Publicar e divulgar documentos orientadores sobre educação integral em tempo integral direcionados aos profissionais, comunidade e estudantes da rede municipal de educação;
IV - Elaborar orientações e matrizes curriculares ampliadas e integradas;
V – Acompanhar e avaliar a execução da Política;
VI – Promover formação continuada e valorização dos profissionais da educação;
VII – Articular ações intersetoriais com outros equipamentos educacionais, demais Secretarias da Prefeitura de Bertioga, órgãos e entidades observando o currículo e Projeto Político-Pedagógico da rede municipal de educação e das unidades escolares;
VIII – Promover, de forma gradual e contínua, melhorias na infraestrutura física e nas condições de acessibilidade das unidades escolares, visando aprimorar o atendimento aos estudantes em tempo integral, conforme as possibilidades e a disponibilidade de recursos do Município;
IX – Definir a equipe técnica responsável pela Política de Educação Integral em Tempo Integral com a atribuição de realizar o acompanhamento, a avaliação e o monitoramento da sua implementação, em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 4º Compete às Unidades Escolares:
I – garantir o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes, promovendo condições de equidade, inclusão e respeito às diversidades;
II – implementar, no âmbito da unidade escolar, as diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
III – elaborar, revisar e executar o Projeto Político-Pedagógico – PPP, contemplando os princípios, objetivos e práticas da Educação Integral em Tempo Integral;
IV – organizar o currículo de forma integrada, articulando os diferentes componentes curriculares, experiências educativas, projetos e práticas pedagógicas, considerando o desenvolvimento integral dos estudantes;
V – planejar e desenvolver práticas pedagógicas que contemplem as dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural dos estudantes;
VI – acompanhar sistematicamente a frequência, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes, adotando estratégias de intervenção sempre que necessário;
VII – desenvolver ações destinadas à prevenção da evasão, do abandono e da infrequência escolar, articulando-se com as famílias e com a rede de proteção, quando necessário;
VIII – promover estratégias de acolhimento e acompanhamento dos estudantes, especialmente nos processos de ingresso, adaptação, transição entre etapas e demais situações que demandem atenção específica;
IX – promover a participação das famílias e da comunidade escolar na construção, acompanhamento e avaliação das ações de Educação Integral em Tempo Integral;
X – articular ações com os equipamentos públicos, instituições e demais atores do território, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
XI – assegurar a inclusão e a participação dos estudantes público da Educação Especial, promovendo acessibilidade e condições adequadas para sua plena participação nas atividades escolares;
XII – organizar os tempos, espaços e ambientes educativos de maneira a favorecer o desenvolvimento integral, a convivência, a aprendizagem e o bem-estar dos estudantes;
XIII – zelar pela utilização adequada dos espaços, materiais, equipamentos e demais recursos destinados à oferta da Educação Integral em Tempo Integral;
XIV – promover ações que fortaleçam a convivência, a cultura de paz, o respeito mútuo, a participação estudantil e o sentimento de pertencimento à comunidade escolar;
XV – incentivar o protagonismo dos estudantes, assegurando espaços de participação, escuta e desenvolvimento da autonomia;

XVI – realizar o acompanhamento e a avaliação das ações desenvolvidas pela unidade escolar no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral, utilizando seus resultados para o aprimoramento contínuo das práticas;
XVII – manter atualizados os registros e as informações referentes aos estudantes, turmas, frequência, atividades e demais dados relacionados à oferta da Educação Integral em Tempo Integral;
XVIII – fornecer à Secretaria Municipal de Educação, sempre que solicitado, dados, informações e relatórios necessários ao acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política de Tempo Integral;
XIX – promover, no âmbito da unidade escolar, momentos de planejamento, estudo, avaliação e reflexão coletiva sobre as práticas desenvolvidas na Educação Integral em Tempo Integral;
XX – participar das formações, reuniões, orientações técnicas e demais ações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação relacionadas à Política de Educação Integral em Tempo Integral;
XXI – identificar e comunicar à Secretaria Municipal de Educação necessidades relacionadas à infraestrutura, recursos humanos, materiais, alimentação, transporte, acessibilidade e demais condições necessárias à adequada oferta da jornada em tempo integral;

Parágrafo único A elaboração, o acompanhamento e a avaliação dos Projetos Política-Pedagógicos das unidades escolares de tempo integral observarão rigorosamente os princípios da gestão democrática, assegurando-se a efetiva e permanente participação de toda a comunidade escolar no processo pedagógico.

Art. 5º Considera-se matrícula em tempo integral aquela em que o estudante permanece na unidade escolar por, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos sem sobreposição, durante todo o período letivo, observada a legislação nacional vigente.

§ 1º A jornada será organizada de forma integrada e intencionalmente planejada, contemplando atividades curriculares e experiências educativas, inclusive alimentação, higiene, descanso, socialização e convivência, de acordo com as normas aplicáveis.
§ 2º A oferta do Ensino Fundamental em tempo integral no Município de Bertioga será organizada pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a demanda e as condições de atendimento.
§ 3º A organização da jornada escolar dos estudantes não implica alteração automática da jornada de trabalho dos profissionais da educação, que observará a legislação específica aplicável a cada cargo.

CAPÍTULO II - DO ACESSO E PERMANÊNCIA COM EQUIDADE

Art. 6º O tempo escolar será organizado de forma integrada e flexível, superando a fragmentação entre o turno e o contraturno, entre aula regular e aula de projetos, mediante a articulação intencional das ações pedagógicas visando o desenvolvimento de um currículo integrado e integrador de experiências.
Art. 7º Será assegurado o acesso universal, equitativo e inclusivo às matrículas de Educação Integral, sem quaisquer estratégias e mecanismos de seleção que possam caracterizar a violação do direito à igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;

Parágrafo único. A transição entre os tempos de propostas pedagógicas obrigatórias, refeições, descanso e vivências culturais deve ser planejada como tempo de aprendizagem e desenvolvimento integral do estudante.
Art. 8º O financiamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será realizado com recursos municipais, estaduais e federais, bem como por convênios, parcerias e outras fontes previstas em lei.
Parágrafo único**.** A implantação da Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma progressiva, observadas as disponibilidades orçamentárias, financeiras, de infraestrutura e de recursos humanos, priorizando os territórios de maior vulnerabilidade social.

CAPÍTULO III - DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 9º O Poder Executivo Municipal promoverá a adaptação progressiva e a melhoria da infraestrutura das unidades escolares, garantindo:
I - Acessibilidade universal e adequação bioclimática das salas de aula e espaços de convivência;
II - Espaços multifuncionais destinados à leitura, à literatura e a diferentes experiências educativas;
III - Refeitórios adequados que suportem a rotina de alimentação balanceada e a educação alimentar;
IV - O acesso à rica biodiversidade da Mata Atlântica e do ecossistema costeiro local.
Art. 10º A adequação das unidades escolares municipais existentes para atendimento em tempo integral será realizada mediante diagnóstico prévio de demanda e capacidade física.
Parágrafo único. Para a ampliação dos espaços escolares existentes, o Poder Executivo priorizará:

I — Construção de salas multi sensoriais e de apoio ao estudante
II — Adequação e cobertura de quadras poliesportivas e criação de áreas de convivência arborizadas;
III — Expansão das cozinhas e refeitórios escolares para garantir a melhor qualidade do atendimento.

CAPÍTULO IV - DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E INTEGRAÇÃO COM OS TERRITÓRIOS E COMUNIDADES

Art. 11 O espaço educativo de Bertioga expande-se para além dos muros escolares, integrando a estrutura própria da escola com os equipamentos públicos e as características socioambientais do município.
§ 1º A utilização dos espaços educativos externos dependerá de planejamento pedagógico, avaliação de segurança, acessibilidade, transporte escolar quando necessário e autorização da Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º Para os fins do disposto no *caput*, os ecossistemas naturais, manguezais e bacias hidrográficas do município, poderão ser utilizados como ambientes educativos descentralizados, viabilizados mediante a articulação com programas e projetos de outras secretarias, órgãos e/ou instituições, incluindo projetos para vivências náuticas e estudos oceanográficos, bem como os projetos de educação ambiental, pesquisa e preservação da Mata Atlântica.
Art. 12 A consolidação da Educação Integral dar-se-á pela articulação intersetorial permanente entre a Secretaria Municipal de Educação e as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, Meio Ambiente e Segurança.
Art. 13 O município fomentará a criação de "Espaços Educadores", mapeando e pactuando o uso pedagógico dos espaços públicos de Bertioga, como praças, praias, o Forte São João, Aldeia Rio Silveira, as quadras e ginásios esportivos para o desenvolvimento de atividades integradas com a comunidade local.

CAPÍTULO V - DO CURRÍCULO, PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO DESENVOLVIMENTO

Art. 14 A matriz curricular das escolas de tempo integral de Bertioga será unificada, integrando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) de forma interdisciplinar.
Art. 15 O currículo da Educação Integral em Tempo Integral compreenderá propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e deverá incorporar a identidade territorial e cultural de Bertioga, contemplando eixos do currículo como:
I. Meio Ambiente: Educação Ambiental e Educação para o Consumo;
II. Economia: Trabalho, Educação Financeira e Educação Fiscal;

III Saúde: Educação sócio-emocional; Esporte Escolar Educacional;
IV. Cidadania e Civismo: Educação em Direitos humanos e sociais; Educação para o Trânsito; Educação em Direitos Humanos; Direitos da Criança e Adolescente e Processo de Envelhecimento, Respeito e Valorização do Idoso;
V. Multiculturalismo: Educação Étnico-racial, diversidade Cultural; Educação para Valorização do Multiculturalismo nas Matrizes Históricas e Culturais Brasileiras, Povos indígenas, Patrimônio histórico; Línguas e literatura diversificada;
VI. Ciência e Tecnologia: Ciência e Tecnologia; Tecnologia e Inovação Midiática.
Parágrafo Único O currículo que trata esta lei garantirá atividades relacionadas à recomposição das aprendizagens, recuperação paralela e projetos pautados nos Temas Contemporâneos Transversais, acima definidos.
Art. 16 A política de Educação Integral em Tempo Integral incorpora, de forma transversal e interdisciplinar, a Educação para as Relações Étnico-Raciais com o estabelecimento de metas e estratégias que promovam o combate ao racismo e a redução das desigualdades étnico-raciais, socioeconômica, territorial e de gênero no âmbito escolar.
Parágrafo único. Os programas de formação continuada oferecidos aos profissionais da educação no horário de sua jornada de trabalho incluirão, obrigatoriamente, módulos voltados à Educação integral contemplando os eixos que trata o artigo 14, priorizando o tema Relações Étnico-Raciais, capacitando os educadores para o desenvolvimento de metodologias transversais, interdisciplinares e integradas com as realidades e saberes do território de Bertioga.
Art.17 As práticas pedagógicas deverão assegurar o pleno atendimento à inclusão e à valorização das trajetórias escolares dos estudantes público-alvo da Educação Especial e dos estudantes público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, garantindo-lhes acessibilidade curricular, linguística, arquitetônica, comunicacional, informacional e pedagógica.
§1º Deverão ser contemplados, conforme a legislação vigente, os estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, incluindo estudantes surdos, com deficiência auditiva, cegos, com baixa visão e com outras deficiências.
§2º A organização da jornada integral deverá prever acessibilidade e recursos de apoio nas atividades pedagógicas, culturais, esportivas, recreativas e realizadas em espaços externos à unidade escolar, conforme as necessidades dos estudantes.
§3º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral será articulada ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), quando aplicável, sem substituir a escolarização na classe comum nem os demais serviços e apoios educacionais legalmente assegurados.
Art. 18 A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará materiais pedagógicos específicos e diversificados para sustentar a proposta de Educação Integral em Tempo Integral, considerando as necessidades de acessibilidade dos estudantes, inclusive recursos de tecnologia assistiva e materiais acessíveis para estudantes cegos e com baixa visão, conforme planejamento e disponibilidade dos recursos legalmente destinados.
§2º Para os estudantes cegos e com baixa visão, serão considerados, conforme as necessidades individuais, materiais em Braille, caracteres ampliados, recursos táteis, formatos digitais acessíveis, leitores de tela, ampliadores e outras tecnologias assistivas, bem como condições adequadas de iluminação, contraste, sinalização, orientação e mobilidade.
§3º Para os estudantes surdos e com deficiência auditiva, serão assegurados os recursos de acessibilidade comunicacional e linguística pertinentes, observadas a legislação específica e as necessidades educacionais dos estudantes.

CAPÍTULO VI - DA VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E DA JORNADA DE TRABALHO

Art.19 O cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais da educação atuantes nas unidades de tempo integral observará as disposições próprias de cada cargo docente, conforme estabelecido em lei específica e nos editais dos respectivos concursos públicos.
Art.20 A adequação da jornada de trabalho dos profissionais do magistério atuantes nas escolas de tempo integral será objeto de disciplina na legislação municipal pertinente, inclusive do Plano de Carreira do Magistério do município de Bertioga, observados os procedimentos legais cabíveis.

Parágrafo único: A atuação dos profissionais da educação no Programa Escola em Tempo Integral fundamenta-se no princípio do trabalho coletivo, na articulação curricular e na dedicação à proposta pedagógica da unidade escolar, respeitadas as atribuições e jornadas legalmente estabelecidas.

CAPÍTULO VII - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art.21 O monitoramento e avaliação da Política da Educação Integral em Tempo Integral basear-se-á nos seguintes indicadores fundamentais:
I - Taxa de permanência, assiduidade e redução da evasão escolar e das desigualdades educacionais;
II - Autoavaliação institucional participativa, envolvendo estudantes, professores e famílias e equipe gestora;
III – aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
IV – equidade no acesso, participação e permanência, inclusive dos estudantes público alvo da Educação Especial;
V – condições de infraestrutura, acessibilidade, alimentação e disponibilidade de recursos pedagógicos;
VI – execução do planejamento de expansão e utilização dos recursos destinados à Política.
Art.22 O Município de Bertioga buscará atender à demanda por Educação Integral em Tempo Integral, mapeada sob consulta ativa da Comissão técnica responsável pela Política de Educação Integral da Secretaria Municipal de Educação de Bertioga, assegurando a adequação regulamentar aos estudantes das seguintes modalidades:
I - Educação Especial e Educação Bilíngue de Surdos, garantindo os apoios necessários e o Atendimento Educacional Especializado (AEE) de forma integrada à jornada ampliada;
II - Educação Escolar Indígena, respeitando os modos de vida, os calendários agrícolas e culturais, a organização territorial e as tradições dessas comunidades;
III - Educação Profissional e Tecnológica, promovendo a articulação da jornada ampliada com a iniciação científica, o letramento digital e a qualificação profissional básica voltada às vocações do arranjo produtivo local.
Art.23 A política de Educação Integral em Tempo Integral deverá ser e amplamente discutida com a comunidade escolar e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, garantindo a participação democrática e transparência.
Art.24 A implementação da Política observará as normas do Sistema Municipal de Ensino, respeitadas as deliberações do Conselho Municipal de Educação e as diretrizes nacionais vigentes.

CAPÍTULO VIII - DO PLANO DE EXPANSÃO

Art.25 A ampliação da oferta de vagas em escolas de Educação Integral em Tempo Integral obedecerá os princípios da equidade e será orientada por diagnóstico da demanda, planejamento progressivo, condições de infraestrutura, disponibilidade de profissionais e recursos orçamentários e financeiros.
Art.26 A implementação da Educação em Tempo Integral na escola situada em território indígena (Terra Indígena Ribeirão Silveira) — EMIG Nhembo ‘e’ á Porã, fará parte do plano de expansão a partir da instalação de novo prédio e observará aos princípios da educação escolar indígena comunitária, intercultural, bilíngue/multilíngue e diferenciada.
Parágrafo único. A ampliação da jornada nas escolas indígenas não se limita ao espaço físico da sala de aula, reconhecendo a aldeia, a mata e os espaços comunitários como ambientes legítimos de aprendizagem da Educação Integral.
Art.27 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.
Art. 28 Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 27 de outubro de 2026 (P.A. nº 6177/2023).

Fernando Moreira de Oliveira
Secretário Municipal de Educação

Telefones úteis

PABX Prefeitura 3319-8000

PABX Paço Municipal – (13) 3319-8000

Secretaria de Governo – 3319-8047
- Diretoria de Comunicação – 3319-8118
- Controladoria – 3319-8099
- Ouvidoria Municipal – 3319-8014

Secretaria de Administração e Finanças – 3319-8004
- Atendimento ao Contribuinte – 3319-8032
- Atendimento ao Contribuinte – 3319-8089
- Abastecimento – 3319-8017
- Contabilidade – 3319-8017
- IPTU – 3319-8029
- ISS – 3319-8030
- Dívida Ativa – 3319-8025

Secretaria de Assuntos Jurídicos – 3317-4000

Secretaria de Desenvolvimento Social – 3319-8290
- Albergue Municipal – 3500-7608
- Banco do Povo – 3319-9711
- Cadastro Único – 3319-9702
- Centro de Convivência do Idoso Zeferino Orlandini – 3317-6639
- CRAS Chácaras - Vila do Bem – 3313-1401 / (13)99691-6900
- CRAS Vicente de Carvalho – 3316-1272
- CREAS – 3317-4867 / 0800-7706187
- PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador – 3319-9715
- SEBRAE – 3319-9723
- Vila do Bem – Boracéia – 3500-8240
- Vila do Bem – Centro – 3319-9700
- Vila do Bem – Chácaras: 3500-8853

- Viva Bem - 33174025

Secretaria de Educação – 3319-8200
- Centro de Educação Especializado (CEE) – 3312 – 6277
- EM Dr. Dino Bueno – 3317-1820
- EM Giusfredo Santini – 3317-7015
- EM Gov. Mário Covas Júnior – 3316-6920
- EM Jardim Vista Linda – 3311.6070
- EM José Carlos Buzinaro – 3312-6356
- EM José de Oliveira Santos – 3317.1129
- EM José Ermírio de Moraes Filho – 3313-1213
- EM Hilda Strenger Ribeiro – 3311-9601
- EM Prof ª Cristina dos Santos – 3317.7348
- EM Profª Miriam de Assis – 3316-7222
- EM Prof ª Maria Lúcia Soares Monteiro (Fazendinha) – 3311.7016
- EM Profª Delphino Stockler de Lima – 3317-3005
- EM Prof. José Inácio Hora – 3317.3977
- EMEI Jardim Albatroz – 3317.5610
- EMEIF Caiubura – 3319-4200
- EMEIF Genésio Sebastião dos Santos – 3311-6379
- EMEIF Boracéia – 3312-1530
- EMIG Nhembo 'e' á Porã – (12) 3867-6662
- NEIM Amilton José do Amparo – 3317- 1341
- NEIM Boracéia – 3312-2265
- NEIM Chácara Vista Linda – 3311-6061
- NEIM Guaratuba – 3312-7554
- NEIM Mangue Seco – 3317-2997
- NEIM Oswaldo Justo – 3312-7724
- NEIM Prof ª Elizabeth Regina Aparecida Garcia – 3317-1213
- NEIM Profª Irene Vaz Pinto Lyra – 3311-6041
- NEIM Profª Zilmar Moura dos Santos – 3317-3093
- NEIM Teodoro Quirino – 3313-3166

Secretaria de Meio Ambiente – 3319-8034
- Viveiro de Plantas 'Seo' Leo – 3317-4599
- Diretoria de Operações Ambientais (DOA) – 3317-7073

Secretaria de Segurança e Cidadania – 3319-9201
- Guarda Civil Municipal – 153
- Defesa Civil – 3317-6454 - 199
- Diretoria de Trânsito e Transporte – 3319-9200
- COIBE – 3317-1999
- Junta de Serviço Militar – 3313-4379 / 3319-8041

Secretaria de Serviços Urbanos – 3319-8035
- Cata Treco – 3319-8035
- Cemitério – 3317-4287
- Iluminação Pública – 3319-8035 ou 0800 774 8000

Secretaria de Saúde: 3319-9089 / 3317-4015
- Hospital : 3319-9040
- Unidade de Pronto Atendimento **(UPA)**: 3319-9041
- Unidade Básica de Saúde **(UBS) Boracéia**: 3312-1356
- Unidade Básica de Saúde **(UBS) Central - Maitinga**: 3317-1291
- Unidade Básica de Saúde **(UBS) Chácaras - Mirosam**: 3311-9165
- Unidade Básica de Saúde **(UBS) Indaiá**: 3313-1971
- Unidade Básica de Saúde **(UBS) Jd. Vicente de Carvalho**: 3317-2001
- Serviço de Atendimento Unidade Básica: (13)3319-9070
- Central de Regulação Municipal: 3500-3732 / 3500-3876 / 35002719
- Centro de Atenção Psicossocial (CAPS): 3313.2026
- Centro de Controle de Zoonoses: 3316-4079
- Centro de Especialidades Médicas (CEME): 3317-1222
- Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA): 3317-4296
- Disk Dengue: 3317-6273
- Equoterapia "Amor em Movimento": 3500-8858
- Farmácia Municipal: 3316-2909
- Remoção de Pacientes - Transporte Sanitário: 3317-3808
- Regulação de Consultas: 3317-7605
- Vigilância Epidemiológica: 3317-1731
- Vigilância Sanitária: 3317-1249
- Núcleo de Apoio a Crianças Especiais: 3311-6875 - 3311-9135

Secretaria de Obras e Habitação: 3319-8033
- Diretoria de Habitação: 3319-8064
- Aprovação e Licenciamento de Obras: 3319-8050

Secretaria de Planejamento Urbano: 3319-8051

Procuradoria Geral do Município: 3317-4000
- PROCON – 3319-9705 3319-9708

Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura – 3319-9150
- Turismo (autorização ônibus) – 3319-9158
- Casa da Cultura – 3319-9150
- Forte São João – 3317-4128
- Receptivo Turístico – 3317-4023
- Ginásio Municipal de Esportes Alberto Alves – 3317-6699 /3317-2004

Diversos
- Casa dos Conselhos – 3317-5813
- Conselho Tutelar: 3317-2503 / 99784-1325 (plantão)
- Câmara Municipal: 3319-9000
- Cartório Eleitoral: 3317-4987
- Fundo Social de Solidariedade: 3317-1397
- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais: 3317-2223
- Bertprev (Previdência Municipal): 3319-9292
- INSS: 135
- CAMPB: 3316-3532

Emergência
- Bombeiros: 193
- Defesa Civil: 199
- GCM: 153
- Guarda Ambiental: 3317-7073
- Polícia Civil: 3317-1411
- Polícia Militar: 190
- Salvamar: 193
- Samu: 192

VEÍCULO DE IMPRENSA OFICIAL AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N. 128/95

Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Centro – Bertioga/SP
CEP 11.250-000 – Tel. 13 3319.8009

Editoração: Diretoria de Comunicação
Jornalista responsável: Juliana Nakagawa
Textos: Diretoria de comunicação.

Arte e Diagramação: Willyan Pazin

UFIB
R$ 5,0777

As notícias e atos relativos às atividades alheias ao Executivo são de inteira responsabilidade dos órgãos competentes.

Plantão drogarias

Data	Drogaria	Endereço	Bairro	Telefone
####	Farmácia da Gente	Av. Aprovada 294, 423	Boracéia	(13)99787 2949/981615621
####	Drogaria Victória	Rua Quatro, s/nº - Quadra F lote 05	Chácara Vista Linda	3311-9506/99601-5202
####	Sorocabana	Av. Anchieta, nº 5080	Rio da Praia	3316-3614/ (13)99633-9119
####	Poupa Mais	Rua Engº José Sanches Ferrari, 741	VC de Carvalho II	(13) 99674 9912
####	Drogaria Indaiá	Av. Anchieta, 11.296	Indaiá	3313-2110
####	Farma Sante	Avenida Aprovada, 329	Riviera de São Lourenço	3316-2120
####	DK Farma	Rua Teotônio Vilela, 267	São Lourenço	(13) 998031191 - 33166513
####	Droga Raia	Rua Manoel Gajo, nº 551	Parque Estoril	4010-1755
####	Drogaria Itapanhaú	Rua Claudio Cesar de Aguiar, nº 355	Vila Itapanhaú	3316-2690/99616-7502
####	Ocean Pharma	Av. Aprovada, nº 623	Boracéia	3312-1848/99724 6358
11/nov	Droga Raia	Av. Anchieta, nº 3.370	Maitinga	4010-1755
####	Farma Saúde	Av. Anchieta, nº 3.202	Vila Agaó	3317-5007/99767-2149
####	DROGARIA SÃO PAULO	Av. Anchieta nº 2.146	Centro	(13) 997-549679
####	Ultrafarma	Av. Anchieta nº 2.104	Centro	3317-7727
####	Farmácia da Morada	Av. Itapoá, 1.213 - sala 02	Morada da Praia	3312-2378/98138 9855
####	DK Farma	Rua Teotônio Vilela, 267	São Lourenço	(13) 998031191 - 33166513
####	Sorocabana	Av. Anchieta, nº 5080	Rio da Praia	3316-3614/ (13)99633-9119
####	Eli Farma	Rua Nicolau Obeidi nº 725 lj 01	Vista linda	(13) 996514717
####	Farma Saúde	Av. Anchieta, nº 3.202	Vila Agaó	3317-5007/99767-2149
####	Farmácia da Morada	Av. Itapoá, 1.213 - sala 02	Morada da Praia	3312-2378/98138 9855
####	Farma Conde - 1	Av. Anchieta, nº 1.750B	Jd Oswaldo Cruz II	3466-8503
####	Droga 1.000	Av. Anchieta, nº 11.157 - Lj. 03	Jardim Indaiá	3313-2045/(11)97262 4500
####	Realfarma	Av. Anchieta, nº 4.971 - Lj. 02	Jd. Rio da Praia	3316-2637-99724 7760
####	Ocean Pharma	Av. Aprovada, nº 623	Boracéia	3312-1848/99724 6358
####	Alecrim	Rua Engº José Sanches Ferrari, 830	VC de Carvalho II	3317-4487/99196 4866
####	Farma Conde - 2	Av. 19 de Maio, 269	Jd. Albatroz	3317-3627
####	Drogaria Dracena	Rua Aprovada 303 Lj. 02	Balneário Mogiano	3312-2559/997016014
####	Dri Farma	Av. Anchieta, nº 1193	Centro	(13) 98204-4781
####	Mais Farma	Av. Anchieta, nº 11.291	Indaiá	(11)97293 5776
####	Ultrafarma	Av. Anchieta nº 2.104	Centro	3317-7727

Conselho Tutelar de Bertioga 3317-2503 - Plantão 9.9784.1325

Calendário administrativo 2026

01/01	quinta-feira	Feriado Nacional	**Confraternização Universal** (art. 1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
02/01	sexta-feira	Ponto Facultativo	"a compensar"
16/02	segunda-feira	Ponto Facultativo	**Véspera de Carnaval** - "a compensar"
17/02	terça-feira	Ponto Facultativo	**Carnaval** "a compensar"
18/02	quarta-feira	Ponto Facultativo	**Quarta-Feira de Cinzas** "a compensar"
02/04	quinta-feira	Ponto Facultativo	**Quinta-Feira de Endoenças** "a compensar"
03/04	sexta-feira	Feriado Nacional	**Paixão de Cristo** (art. 2º, Lei Federal n. 9093/95)
20/04	segunda-feira	Ponto Facultativo	"a compensar"
21/04	terça-feira	Feriado Nacional	**Tiradentes** (art. 1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
01/05	sexta-feira	Feriado Nacional	**Dia do Trabalho** (art. 1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
18/05	segunda-feira	Ponto Facultativo	"a compensar"
19/05	terça-feira	Feriado Municipal	**Emancipação Político-Administrativa** (art. 168, da Lei Orgânica do Município)
04/06	quinta-feira	Ponto Facultativo	**Corpus Christi**
05/06	sexta-feira	Ponto Facultativo	"a compensar"
24/06	quarta-feira	Feriado Municipal	**Dia do Padroeiro "São João Batista"** (art.10, inciso I, da Lei Orgânica do Município)
09/07	quinta-feira	Feriado Civil Estadual	**Revolução Constitucionalista Data Magna do Estado de SP** (art. 2º, Lei Federal n. 9.093/95 e Lei Estadual n. 9497/97)
10/07	sexta-feira	Ponto Facultativo	"a compensar"
07/09	segunda-feira	Feriado Nacional	**Independência do Brasil** (art. 1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
12/10	segunda-feira	Feriado Nacional	**Nossa Senhora Aparecida** Padroeira do Brasil (art. 1º, Lei Federal n. 6802/80)
28/10	quarta-feira	Ponto Facultativo	**Em comemoração ao Dia do Servidor Público** (a compensar)
02/11	segunda-feira	Feriado Nacional	**Finados** (art. 1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
15/11	domingo	Feriado Nacional	**Proclamação da República** (art. 1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
20/11	sexta-feira	Feriado Municipal e Nacional	**Dia Nacional da Consciência Negra** Lei Federal n. 14.759/2023; e Lei Orgânica do Município de Bertioga – (art. 10, inciso II - Ato das Disposições Transitórias - LOM)
24/12	quinta-feira	Ponto Facultativo	**Véspera do Natal** "a compensar"
25/12	sexta-feira	Feriado Nacional	**Natal** (art. 1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
31/12	quinta-feira	Ponto Facultativo	**Véspera da Confraternização Universal** "a compensar"

A COLETA SELETIVA EM BERTIOGA AVANÇA CADA VEZ MAIS, SUA PARTICIPAÇÃO FAZ A DIFERENÇA!

A prefeitura oferece o sistema de Locais de Entrega Voluntária (LEV), que **são pontos com coletores gratuitos espalhados pela cidade**. Neles, **a população pode descartar corretamente os resíduos recicláveis secos**, como **papel, plástico, metal, vidro e isopor** contribuindo para a preservação do meio ambiente e para a limpeza urbana.

CONFIRA OS LOCAIS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA (LEV) PARA MATERIAIS RECICLÁVEIS

CENTRO
- **Colégio Objetivo** – Rua Manoel da Nóbrega, 560 – Centro
- **DOA - Diretoria de Operações Ambientais** – Rua Mestre Pessoa, 667 – Centro
- **EMEIF Dino Bueno –** Rua José Rodrigues, 15 – Centro
- Espaço Cidadão – Av. Anchieta – Centro
- **Prefeitura de Bertioga** – Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Centro
- **Escola Estadual Armando Bellegarde** – Rua Bartolomeu F. Gonçalves, 600 – Centro
- **Condomínio Buriquioca** – Av. Dr. Leonardo de Bonna, 110 – Centro
- **Caverna de Adulão** – Av. da Saudade, 698 – Centro
- **Villagio ao lado da Pizzaria Pirata** – Av. Vicente de Carvalho, 44 – Centro
- **Secretaria de Educação** – Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Centro
- **Condomínio San Marino** – Rua Francisco Chaves, 213 – Centro
- **Condomínio CenterVille** – Av. Anchieta, 1514 – Centro
- **Condomínio Bougainville II** – Rua João Ramalho, 2159 – Centro
- **Condomínio Vila das Rosas** – Rua João Ramalho, 1201
- **NEIM Amilton José Do Amparo** – Rua Luiz Pereira de Campos, 901
- **Centro de Educação Ambiental e Viveiro Municipal de Plantas** - Ayrton Senna da Silva, 920

ALBATROZ / ALBATROZ II
- **Terminal de Passageiros** – Av. 19 de Maio s/n – Albatroz II
- **Lions Clube Bertioga** – Av. 19 de Maio, 338 – Jd. Albatroz

ANA PAULA
- **Mercado Renascer** – Av. Anchieta, 3056 – Ana Paula

BORACEIA
- **Escola Estadual Praia de Boracéia** – Rua Deputado Emílio Justo, s/n – Boracéia
- **Espaço Cidadão** – Rua José da Costa, 138 – Boraceia
- **EMEIF Boracéia** – Rua Professor Geraldo Montemor, 295 – Boraceia
- **NEIM Boracéia** – Rua Tenente Afio Pegoraro Jr, s/n – Boracéia
- **Padaria Empório** – Rua José Costa, 147 – Boracéia
- **EE Praia de Boraceia** – Av. Dep. Emílio Justo S/N – Boracéia
- **Ecoponto Boraceia** – Rua Prof. Geraldo Rodrigues Montemor, 645 – Boracéia

COSTA DO SOL
- **Escola José Carlos Buzinaro** – Praça Aprov. 624, nº 15 – Costa do Sol

MAITINGA
- **Padaria Bella Casa** – Av. Anchieta, 3181 – Maitinga
- **Condomínio Bougainville IV** – Av. Bougainville – Maitinga

MANGUE SECO
- **EM Prof. Cristina dos Santos** – Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra, s/n – Mangue Seco

MORADA DA PRAIA
- **Centro Comercial Morada da Praia** – Av. Itapuã, 1225 – Morada da Praia

RIVIERA
- **EMEIF Mário Covas** – Av. São Lourenço, 2160 – Riviera

RIO DA GRANJA
- **EMEIF Rio da Granja** – Rua Pastor Djalma C. da Silva, s/n – Rio da Granja
- **NEIM Rio da Granja** – Rua 20, 133 – Rio da Granja
- **Escola Prof. Cristina dos Santos** – Rua Pastor Djalma Silva Coimbra, s/n – Jd. Rio da Granja

SÃO JOÃO
- **Sr. Adeilton Santos Cruz** – Rua Marítima, 150 – São João
- **Loteamento Jaguareguava (Sítio São João)** – Rodovia Rio Santos Km 226 – Sítio São João

VISTA LINDA
- **EMEIF Vista Linda** – Av. Anchieta, 8619 – Vista Linda
- **Supermercado Vista Linda** – Rua Nicolau Miguel Obeidi, 699 – Vista Linda
- **Escola Municipal Hilda Strenger Ribeiro** – Av. Anchieta, 8619 – Vista Linda
- **Ecoponto Vista Linda –** Rua Francisco de Assis Galvão Porto
- **Secretaria de Segurança** – Avenida Marginal – Vista Linda
- **Condomínio da Gabi** – Rua Cabo Militar Maurício Solon Mota, 563 – Vista Linda

CAIUBURA
- **Ass. Caiubura** – Estrada Rio Santos – Sítio São João
- **Associação Melhoramento do Bairro Caiubura** – Rua Hum, 722 (2 LEVs)
- **EMEIF Caiubura** – Rua Um, 520 – Caiubura

CHÁCARAS
- **NEIM Chácara Vista Linda** – Rua Lincoln Bolivar Neves, 15 – Chácaras
- **Escola Prof. Maria Lucia Soares Monteiro** – Rua Aprovada 612, nº 301 – Chácaras
- **Condomínio Herzog** – Rua "A", nº 371 – Chácaras
- **Escola Municipal Genésio Sebastião** – Rua Aprovada 602, nº 35 – Chácaras
- **Esquadrimar** – Av. Central, 11 – Chácaras
- **Escola Caminhos do Bem** – Rua Lincoln Bolivar Neves, 60

GUARATUBA
- **NEIM Guaratuba** – Quadra A – Praça A – Guaratuba
- **Cond. Golden Coast** – Rua A/H nº 50 – Guaratuba
- **Loteamento Guaratuba** – Quadras X e U – Guaratuba
- **Condomínio Pontal** – Av. Pontal de Guaratuba, 120 – Guaratuba
- **EM José Carlos Buzinaro** – Praça A 15, Quadra A – Guaratuba
- **Condomínio Costa do Sol Portaria C** – Guaratuba

INDAIÁ
- **Prodesan** – Rua David Pimenta, 425 – Indaiá
- **Escola Estadual Arquimedes Bava** – Rua Washington Curvelo de Aguiar – Indaiá
- **NEIM Indaiá** – Rua Victorio Guildon, s/n – Indaiá
- **Associação Viva Bairro Indaiá** – Av. Anchieta, 10602 – Indaiá
- **Atrás do Mercado Havaí** – Rua Victorio Guildon, s/n – Indaiá
- **Escola José Erminio de Moraes Filho** – Rua Victório Guidolin, s/n – Indaiá
- **Condomínio Cristal do Indaiá** – Rua Oswaldo Oliva, 616 – Indaiá

JARDIM RIO DA PRAIA / RIO DA PRAIA
- **NEIM Prof. Zilmar Moura dos Santos** – Rua Cardeal Emile Biaenda, 248 – Rio da Praia
- **Escola Estadual William Aureli** – Rua Carijó – Jardim Rio da Praia
- **Adega Atevaldo** – Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra, 647 – Rio da Praia
- **Mercado e Boteco do Tebinha** – Rua Pastor Djalma da Silva, 647 – Jd. Rio da Praia
- **EM José de Oliveira Santos** – Rua Cardeal Emile Biaenda – Jd. Rio da Praia
- **Câmara Municipal de Bertioga** – R. Rev. Augusto Paes d'Ávila, 374 – Rio da Praia

JARDIM RAPHAEL
- **NEIM São Raphael** – Rua Dr. Pedro Uzzo, 875 – Jd. Rafael

SÃO LOURENÇO
- **EMEIF São Lourenço** – Rua Teotônio Vilela – São Lourenço
- **Escola Quintal Aroeira** – Rua Santo André, 385 – São Lourenço
- **Casa do Pão** – Alameda Um, nº 14 – São Lourenço
- **Escola Prof. Mirian de Assis** – Rua Santo André, nº 385 – São Lourenço
- **Auto Posto Badejo** – Rodovia Rio Santos – São Lourenço
- **Associações de Bairro Jardim São Lourenço**
 - Rua Vinte e Dois, nº 35
 - Rua Vinte, nº 17
 - Av. São Lourenço, 227
 - Rua Manoel José Pinto, 548

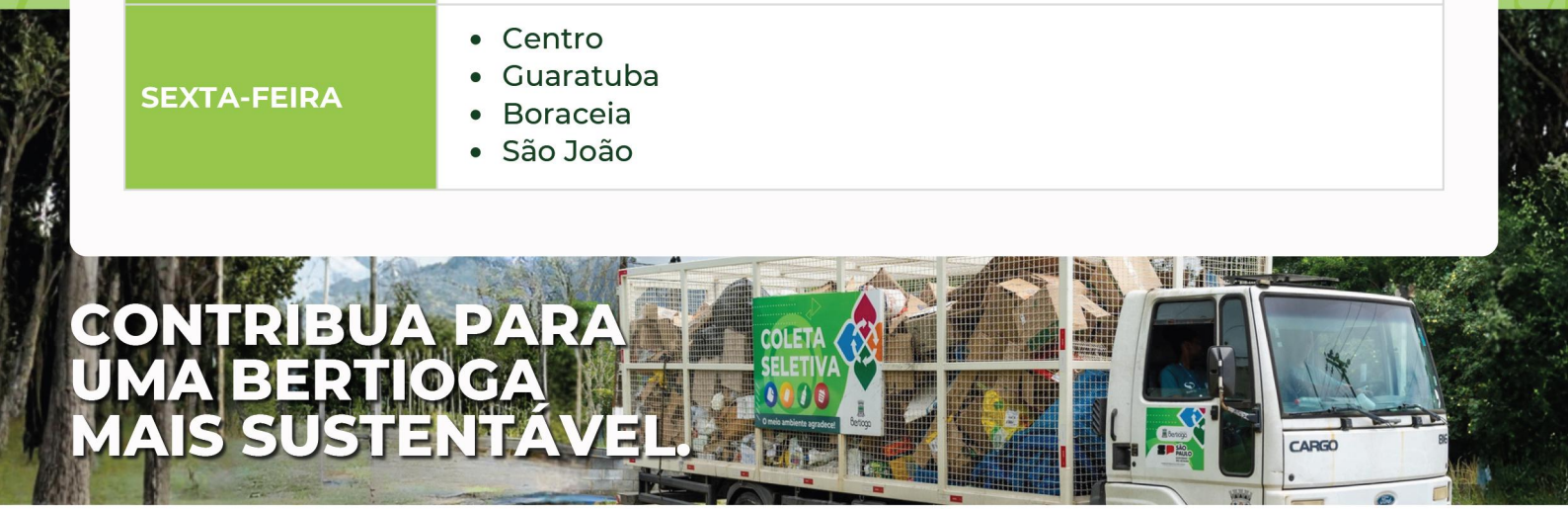
VICENTE DE CARVALHO II
- **Cond. Portal e Dourados** – Rua Manoel Gajo, 2407 – Vicente de Carvalho
- **Auto Posto Betmar** – Rua Manoel Gajo, 1900 – Vic. Carvalho
- **NEIM Parque Estoril** – Rua Manoel Gajo, 2650 – Vic. Carvalho
- **Creche Elizabeth Regina Aparecida Garcia** – Rua Manoel Gajo, 2650 – Vicente de Carvalho
- **Condomínio Caminhos de Itatinga** – Rua Manoel Gajo, 2097 – Vicente de Carvalho
- **Escola Estadual Vicente de Carvalho** – Rua Francisco Pinho – Vic. Carvalho



Bertioga CONDEMA município verde azul

CONFIRA A ROTA DO **CAMINHÃO DA COLETA SELETIVA** NO SEU BAIRRO.

DIA DA SEMANA	BAIRROS
SEGUNDA-FEIRA	• Centro (Pontos Fixos) • Jardim Vicente de Carvalho • Maitinga (Pontos Fixos) • Rio da Praia • Área Central (19 de Maio, Anchieta – Centro Expandido.) • Morada da Praia • Vista Linda • Chácaras • Mangue Seco
TERÇA-FEIRA	• Indaiá • Boraceia • Guaratuba • Morada da Praia • Caiubura
QUARTA-FEIRA	• Centro (Pontos Fixos) • Jardim Vicente de Carvalho • Maitinga (Pontos Fixos) • Rio da Praia • Área Central (19 de Maio, Anchieta – Centro Expandido – Albatroz I e II) • Jardim Raphael • Vista Linda • Chácaras • São Lourenço • Chácaras • São Raphael
QUINTA-FEIRA	• Área Central (19 de Maio, Anchieta – Centro Expandido. (Albatroz I e II.) • Indaiá
SEXTA-FEIRA	• Centro • Guaratuba • Boraceia • São João



CONTRIBUA PARA UMA BERTIOGA MAIS SUSTENTÁVEL.

Bertioga CONDEMA município verde azul

NA EJA TEM



CURSOS DO SEBRAE, SENAC E NA ÁREA DA TECNOLOGIA



LIVROS DIDÁTICOS



PROFESSORES COMPROMETIDOS E ACOLHEDORES



BARCO ESCOLA



PROJETO DE LEITURA EM PARCERIA COM O SESC & BIBLIOTECA DE RODINHAS



FELIBERT COM PREMIAÇÃO



FORMATURA CUSTO ZERO PARA OS ALUNOS



KIT DE MATERIAL ESCOLAR, UNIFORME & JANTAR BALANCEADO PARA OS ALUNOS



AGILIDADE VISUAL



CARTAZ E REDAÇÃO DA PAZ COM Ppremiação



EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

PSICÓLOGO ESCOLAR

INSCRIÇÕES ABERTAS

MAIS INFORMAÇÕES:

(13) 3319-8222 / (13) 3319-8213



PALESTRAS NO VIVEIRO DE PLANTAS SEO LEO

ATIVIDADES CULTURAIS

Bertioga
Aqui nosso coração bate mais forte!

PREVENÇÃO CONTRA A





Coloque areia nos pratinhos dos vasos de plantas



Lave os tanques utilizados para armazenar água semanalmente, com escova e sabão.



Verifique a laje e cobertura, não deixe água da chuva acumulada.



Embalagens usadas que possam acumular água devem ser jogadas no lixo (potes, latas, copos, garrafas vazias, etc



Coloque tampas nos tonéis, baldes e barris com água. Pneus e móveis velhos fora de uso devem ser destinados à coleta de lixo.



Mantenha sempre fechada a caixa d'água. Cubra a piscina e cuide para que não fique água parada na cobertura.



Quando houver água acumulada em pratos de vasos de planta, lave-os com escova e sabão, pelo menos, uma vez por semana.



Limpe as calhas removendo folhas e galhos para que a água escoe livremente.

ELIMINE OS CRIADOUROS DO MOSQUITO



FIQUE ATENTO AOS SINTOMAS

Evite a automedicação.
Se necessário, procure a UBS mais próxima de você!

- Febre alta com início súbito;
- Forte dor de cabeça;
- Dor atrás dos olhos, que piora com o movimento;
- Perda do paladar e apetite;
- Manchas e erupções na pele semelhantes ao sarampo, principalmente no tórax e membros superiores;
- Náusea e vômitos;
- Tonturas;
- Extremo cansaço;
- Moleza e dores no corpo, nos ossos e articulações.



Secretaria de Saúde
Diretoria de Vigilância Epidemiológica

Bertioga
Aqui nosso coração bate mais forte!

Coordenadoria de Vetores e Dengue: (13) 3317.6273 ou 3317.1731, de 2ª a 6ª-feira, das 9h às 16h


JUNTOS PODEMOS FAZER A DIFERENÇA!
DOE PARTE DO SEU IMPOSTO DE RENDA
PARA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO.
CNPJ: 39.305.076/0001-60
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 3970
CONTA CORRENTE: 23.557-1
Bertioga
Aqui nosso coração bate mais forte!